



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.191

BELÉM, QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/92

Da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica

TERMOS DE CONVÊNIOS E CONTRATO DE

LOCAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Educação

CARTAS CONVITE, PORTARIA E EXTRATO DE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Da Ação Social Integrada do Palácio do Governo

ATAS

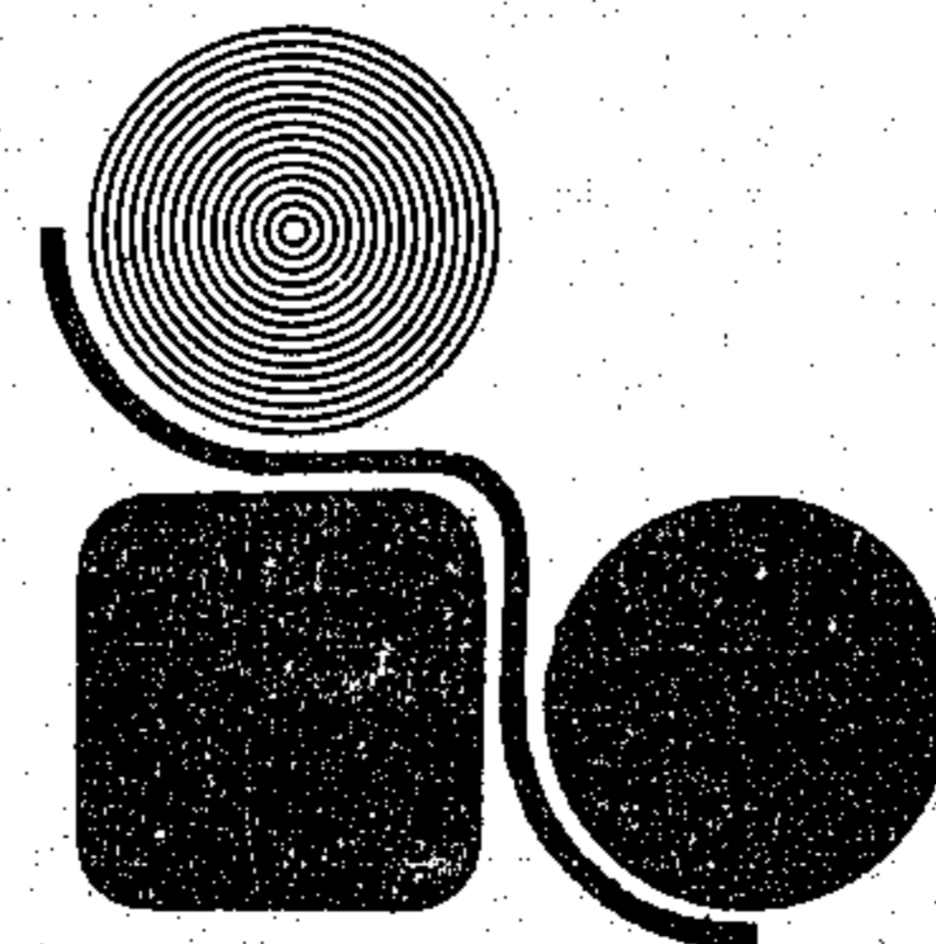
De Diversas Firms

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

24 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 704, DE 17 DE MARÇO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 102.210.270,62, em favor do Hospital dos Servidores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.402, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital dos Servidores do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 102.210.270,62 (CENTO E OITENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: C O D I G O, ESPECIFICAÇÃO, GRUPO DE MATURIDADE, DESPESA, FONTE, VALOR. Total: 102.210.270,62

T O T A L

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda CP92/0014289-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0654 DE 31 DE MARÇO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 107/92-SEAD e 27489/91-SE-DUC.

RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 Item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA LÚCIA SOUSA GOMES, matrícula nº 0469548/023, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de março de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração CP92/0014188-9

PORTARIA Nº 0658 DE 01 DE ABRIL DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1512/92-SEAD e 8427/92-SE-DUC.

RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 Item I da Lei nº 749 de 24.12.53, WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR, do cargo de Professor Assistente PA-D, lotado na Secretaria de Estado de Educação "E. E. Deodoro de Mendonça", a contar de 26.03.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração CP92/0014172-2

PORTARIA Nº 0646 DE 30 DE MARÇO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 708/92-SEAD e 1316/92-SE-DUC.

RESOLVE: Revogar a Port. nº 0345, de 09.02.90, que concedeu licença sem vencimentos, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CUNHA, matrícula nº 0531740/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E. E. Gen. Gurjão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração CP92/0014164-1

PORTARIA Nº 0655 DE 31 DE MARÇO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 107/92-SEAD e 27489/91-SE-DUC.

RESOLVE: Revogar a Port. nº 1969, de 16.08.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de Belém, MARIA LÚCIA SOUSA GOMES, matrícula nº 0469548/023, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de março de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração CP92/0014164-1

PORTARIA Nº 0656 DE 01 DE ABRIL DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 1433/92-SEAD.

RESOLVE: Revogar a Port. nº 0188, de 24.01.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Prefeitura Municipal de Belém/ Instituto de Previdência do Município de Belém, MARIA CLAUDICIRA FERREIRA MOURA, matrícula nº 0122378/012, ocupante do cargo de Enfermeira, Código GEP-ANS-Inf-607.2, Classe "B".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0659 DE 01 DE ABRIL DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE: Revogar a Port. nº 0585, de 24.03.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Prefeitura Municipal de Belém/ Instituto de Previdência do Município de Belém, MARIA CLAUDICIRA FERREIRA MOURA, matrícula nº 0122378/012, ocupante do cargo de Enfermeira, Código GEP-ANS-Inf-607.2, Classe "B".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0657 DE 01 DE ABRIL DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 1433/92-SEAD.

RESOLVE: Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, JOSÉ LEONEL DE SOUZA COUTINHO, matrícula nº 0004014/012, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração CP92/0014166-8

PORTARIA Nº 0648 DE 30 DE MARÇO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3076 de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 1281/92-SEAD.

RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 25.02.82, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0366, de 24.02.92, ao servidor IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL, matrícula nº 5107687/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração CP92/0014183-8

PORTARIA Nº 0647 DE 30 DE MARÇO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Table with columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CUNHA, Professor, GEP-M-AD1-401, 708/92-SEAD e 1316/92-SEAD, 02 anos a contar de 04.04.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1992 GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração CP92/0014175-7

DISPENSA

-Port.nº 122 de 30.03.92 - Dispensar MARIA ASSUNÇÃO SOUTO DA NASCIMENTO, mat.nº 0463159-028, da Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a partir de 01.04.92. CP92/0014134-0

-Port.nº 124 de 30.03.92 - Dispensar MARIA CARMELITA DA SILVA FERREIRA, mat.nº 5042593-023, da Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a partir de 01.04.92. CP92/0014174-9

DESIGNAÇÃO -Port.nº 123 de 30.03.92 - Designar MARIA CORETTE COMES PEREIRA, mat.nº 0002942-010, Administrador, para a Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 01.04.92. CP92/0014173-0

-Port.nº 125 de 30.03.92 - Designar SÔNIA HELENA SANTOS MATTOS DA CUNHA, mat.nº 0003905-018, Auxiliar Técnico, para a Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a contar de 01.04.92. CP92/0014167-6

LICENÇA ESPECIAL -Port.nº 129 de 01.04.92 - Conceder a JOSÉ CORAYEB SANTOS, mat.nº 000868-019, Consultor Jurídico, 03 (três) meses no período de 23.03 a 20.06.92. CP92/0014133-1

-Port.nº 130 de 01.04.92 - Conceder a ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, mat.nº 0002712-017, Administrador, período de 01.04 a 29.06.92. CP92/0014165-0

(G.Reg.40.651) CP92/0014165-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio que entre si celebram, de um lado o Governo do Estado do Pará, através de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob

a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda e de outro a Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Realização em regime parilhado do IV CONGRESSO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL, de 26 a 28 de abril de 1992, Belém-Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS CR\$-400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 28.101.03070312.097/3231.00 Fonte: 11.101 Belém, 01 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado do Pará JOÃO DE JESUS FERREIRA Federação de Associações de Municípios do Estado do Pará CP92/0014290-7

AVISOS E EDITAIS

CONCORRÊNCIA Nº 001/92 - C.E.L

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para Máquinas de Reprografia (COPIADORAS).

DATA : 04 de maio de 1992.

HORA : 10:00 horas

LOCAL : Órgão Central da SEFA, sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, nesta cidade, Sala de Treinamento, 2º andar.

EDITAL: Acha-se afixado e a disposição dos interessados na sala nº 23 - Térreo, Serviço de Material desta SEFA.

Belém(Pa), 02 de abril de 1992.

MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO Presidente da Comissão CP92/0014157-9

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/92

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, comunica às empresas interessadas que fará realizar Tomada de Preços para reforma e adaptação do prédio desta Secretaria, conforme segue:

OBJETO: Reforma e adaptação, do prédio, sito à Rua D. Pedro I, 668.

DATA/HORA: 22/04/92, às 09:00 horas.

LOCAL : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar - Sala de Treinamento- Belém-Pa.

EDITAL: O Edital completo, com plantas e especificações encontra-se à venda, ao custo de Cr\$. 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZEIROS), no Serviço de Material do Órgão Central, sito no endereço acima citado, sendo que no andar térreo.

Obs: No mesmo local estará um exemplar à disposição dos interessados, para consulta.

IARA JÂNDARA SOARES DE ARAÚJO Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CP92/0014135-8

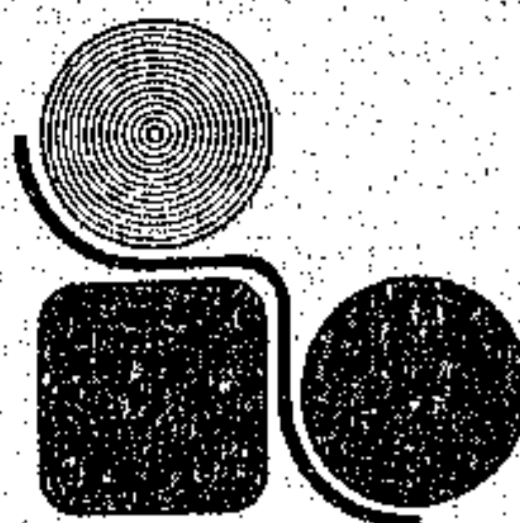
(Fat. r.º 10.007867, Reg. nº 10.007867, Dias: 02, 03 e 06/04/92)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO CONVITE Nº 004/92 - S.E.F.A

Inteiramos as firmas que participaram do Convite nº 004/92 - SEFA, da decisão proferida em 26.03.92, canalizada pelo tipo de Licitação menor preço, saindo vencedora as firmas:

- GRAFINORTE - itens: 01 e 06.

- GRÁFICA E PAP. ALVES LTDA - itens 2,3,4,5.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 54.600,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral) ..	CR\$- 166.800,00
Publicações: Página com- mum, cada centímetro ..	CR\$- 30.000,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 3.360,00
Preço por página	CR\$- 5.940.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 1.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR .CR\$- 670,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Belém, 01 de abril de 1992.

A Comissão.

CP92/0014189-7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: RICARDO ANTUNES DE AZEVEDO.
LOTAÇÃO: DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA
CARGO: DIGITADOR
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
PRAZO: 01.04.92 à 30.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 - 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.552,72 CP92/0014190-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PIMENTEL
LOTAÇÃO: DGAT/COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
CARGO: DIGITADOR
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
PRAZO: 01.04.92 à 30.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 - 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.552,72 CP92/0014181-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: ANA CLÁUDIA ARAÚJO DE ASSIS
LOTAÇÃO: DGAT/COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
CARGO: DIGITADOR
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
PRAZO: 01.04.92 à 30.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 - 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.552,72 CP92/0014182-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: CARLA THÁIS DA COSTA MENDES
LOTAÇÃO: DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA

CARGO: DIGITADOR
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
PRAZO: 01.04.92 à 30.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 - 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.552,72 CP92/0014192-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB. DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 218 de 19.03.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da 7ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **ELZA FREITAS MOREIRA**, Agente Tributário. CP92/0014184-6
PORT. Nº 219 de 19.03.92 - DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª Região Fiscal, **LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO**, Fiscal de Tributos Estaduais. CP92/0014176-5
PORT. Nº 220 de 19.03.92 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **ZÉLIA MARIA MAIA** Fiscal de Tributos Estaduais. CP92/0014168-4
PORT. Nº 221 de 19.03.92 - REMOVER, da 16ª Região Fiscal para a DGA/DAC/Serviço de Administração de Edifícios/SAE, **ANTONIO GUERREIRO DA SILVA**, Agente de Serviço. CP92/0014160-9
PORT. Nº 254 de 31.03.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da **DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS.**

MARCA	TIPO	PLACA
Toyota-Bandeirante	Camioneta-Pick-Up	AK-2582
GM/Chevy 500 DL	Camioneta-Pick-Up	NS 6550
*****	*****	*****

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0014159-5

(Fat. nº 10.007868, Reg. nº 10.007868, Dia: 02/04/92)

Portaria nº 256 de 01 de Abril de 1992.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da

competência que lhe é conferida por Lei e,

Considerando os termos do Processo nº

3554/92/SEFA,

Considerando o Art. 19, inciso VII, alínea "a" combinado com os incisos V, alínea "a" e II, alínea "d" do referido artigo da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

I. Conceder licença pelo período de 06 (seis) meses ao Agente Tributário **RENEBEX MOTA NOVAIS** matrícula nº 5097150-017 em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1992.

II. O Servidor ora licenciado, deverá apresentar junto a esta SEFA, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante do registro de sua candidatura.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CP92/0014152-8

Portaria nº 257 de 01 de Abril de 1992.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da

competência que lhe é conferida por Lei e,

Considerando os termos do Processo nº

1209/92/SEFA,

Considerando o Art. 19, inciso VII, alínea "a" combinado com os incisos V, alínea "a" e II, alínea "d" do referido artigo da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

I. Conceder licença pelo período de 06 (seis) meses ao Fiscal de Tributos Estaduais **Benedito Augusto Bandeira Ferreira** mat. nº 90048666-74 em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1992.

II. O Servidor ora licenciado, deverá apresentar junto a esta SEFA, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante do registro de sua candidatura.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CP92/0014144-7

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0210 DE 19 DE MARÇO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes...

confere o artigo 2º do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92:

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 182.210.270,62 (CENTO E OITENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.00
	MESES	1º TRI - MARÇO	ANO 92
- Outras Despesas Correntes	51.103	182.210.270,62	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0014191-9

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 52/92-SEDUC/ENTIDADE GRUPO ESPÍRITA "VINHA DA LUZ"

DO OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC, o Prédio situado à Rua Paulo Cícero, 220 - Belém, com 09 (nove) salas de aula (vinte e uma) dependência, para funcionamento da E.R.C. "HUMBERTO DE CAMPOS" de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola sob sua inteira responsabilidade o Curso de 1º grau 1ª a 4ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da sua referida escola 42 (quarenta e dois) servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 625 (seiscentos e vinte e cinco) alunos, em 18 (dezoito) turmas de 1ª/4ª séries.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A Escola manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC. DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC, se obriga, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundo da FAE.

DA VIGÊNCIA: Terá vigência por tempo indeterminado. DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente convênio.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 1992. ASSINANTES: PELA SEDUC/Profº ROMERO XIMENES FONTE - Secretário de Estado de Educação. PELA ENTIDADE: JOÃO POJUCAN DE MORAES FILHO. TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA E ALICE DIAS DE SENA.

CP92/0014136-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/92-SEDUC/P. M. DE SALVATERRA

DO OBJETO: Tem como finalidade precípua o repasse de recursos financeiros para que possa confeccionar 500 (quinhentas) Carteiras escolares destinadas as escolas da rede pública Estadual, bem como fazer os reparos a um ônibus do Patrimônio do Estado que transporta os alunos da Zona Rural para estudarem nas escolas estaduais da sede.

DO VALOR: Cr\$ 14.750.000,00 (quatorze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) dos quais Cr\$ 4.750.000 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinam-se a confecção das carteiras escolares, e o restante serão destinados para os serviços de ônibus escolar.

DOS RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00.

DAS RESPONSABILIDADES: A SEDUC compromete-se a: repassar à Prefeitura, o valor especificado na cláusula anterior. Acompanhar a execução deste, através de seus órgãos competentes.

A PREFEITURA obriga-se a: Aplicar rigorosamente os recursos recebidos, no fim a que se destinam.

Prestar contas junto à SEDUC, no prazo máximo até o dia 20.04.92 independente de fazer perante o T.C.E. (Tribunal de Contas do Estado). DA VIGÊNCIA: Começará a virar a partir da data de sua assinatura e terminará no dia 20.05.92.

DA RESCISÃO: Este Convênio será rescindido nas seguintes hipóteses: 1.1. O atraso injustificado ou paralização dos serviços sem prévia comunicação à SEDUC, sujeitando o representante da Prefeitura as penalidades cabíveis. 1.2. - O descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/Profº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação. PELA PREFEITURA: JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA TESTEMUNHAS: NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP92/0014128-5

CONVÊNIO Nº 025/92-SEDUC/FEP

DO OBJETO: Considerando o papel fundamental da educação no desenvolvimento do Estado e na construção do futuro, que será caracterizado pela importância do domínio da ciência e da tecnologia.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO: Será feita por uma COMISSÃO ESPECIAL, constituída de 3 (três) membros: FEP/SEDUC/FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

DAS RESPONSABILIDADES DA FEP: Articular ações conjuntas com o CIED.

DA RESPONSABILIDADES DA SEDUC: Aloca técnicos especialistas do CIED, com vistas a capacitar anualmente, em informática educativa, professores da FAED, através de cursos com duração total mínima de 80 horas.

- Oferecer aos docentes e discentes da FAED, as instalações físicas, biblioteca e equipamentos do CIED e dos Núcleos e laboratórios deste, para o desenvolvimento dos cursos e pesquisas sobre informática.

*DO PRAZO: Vigorará a partir da data de sua assinatura, até 30 de janeiro de 1994.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 1992. CONVENIENTES: PELA FEP/MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO PELA SEDUC/Profº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação. TESTEMUNHAS: MARIA INÊS COSTA MACHADO ALICE DIAS DE SENA

CP92/0014120-0

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/92-SEDUC/MARIA TEREZA DA SILVA XAVIER

DO OBJETO: Onde funcionará Anexo a E.E. "Profº ODETE MARVÃO"

DO VALOR: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS ESPECÍFICOS: A Locatária obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja a ocupação da Escola.

DAS PRIORIDADES: A Locadora dará prioridade à SEDUC, após esse período de 02 (dois) anos.

DOS RECURSOS: O/E-92. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.

OBRIGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: Obrigam-se os contratantes entre si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a locação até o seu término.

DO ADITAMENTO: As partes contratantes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar, o prazo do presente, reatualizando-o, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente.

DO FORO: O Foro de Belém, Capital do estado do Pará, para decidir qualquer questão. DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 1992. ASSINANTES: PELA SEDUC/Profº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação. PELA LOCADORA/MARIA TEREZA DA SILVA XAVIER TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA.

CP92/0014112-9

(Fat. nº 10.007869, Reg. nº 10.007869, Dia: 02/04/92)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

A Comissão de Licitação designada para realizar a Carta-Convite nº 005/92, comunica, a quem interessar possa, que foi declarada vencedora a firma DIPROBEL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com os valores de Cr\$4.175.000,00 e Cr\$3.462.200,00, respectivamente.

Belém, 27 de março de 1992
JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK
Presidente da Comissão

CP92/0014143-9

A Comissão de Licitação designada para realizar a Carta Convite nº 006/92, comunica, a quem interessar possa, que foi declarada vencedora em todos os itens do Edital, a firma ARMARINHO TRIUNFO LTDA., com os valores globais de Cr\$3.600.000,00; Cr\$2.200.000,00; Cr\$2.000.000,00; Cr\$1.010.000,00 e Cr\$560.000,00, respectivamente.

Belém, 27 de Março de 1992
MARILÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS
Presidente da Comissão

CP92/0014150-1

PORTARIA Nº 020/92 DE 10.03.92 - Designar os funcionários JULIENNA MARIA CORREA BITTENCOURT, DELMA NAZARÉ LUZ PASIANA e RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA, para, sob a presidência da primeira, realizarem a CARTA-CONVITE nº 007/92.

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Presidente da ASIPAG

CP92/0014142-0

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO e CARLOS RODRIGUES DA FONSECA.

I - OBJETO: Imóvel para fins de armazenamento de material sito à av. Alcindo Cacela, nº 3365.

II - VALOR: Cr\$700.000,00 c/realjste semestral p/ IGP

III - PRAZO: 03 (três) anos

IV - ASSINATURAS: Carlos Rodrigues da Fonseca como Locador e Elcione Therezinha Zahluth Barbalho, como Locatária.

CP92/0014141-2

PORTARIA Nº 021/92

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA e ADRA ELISA GAIA RIBEIRO, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação na modalidade CARTA-CONVITE para aquisição de Material de Expediente para esta ASIPAG, a ser realizada no dia 07 de abril de 1992, às 16:00 horas nas dependências desta ASIPAG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, em 01 de abril de 1992.

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Presidente da ASIPAG

CP92/0014149-8

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DAS MÃES DA VILA ARCO IRES, município de Paragominas.

DENOMINAÇÃO: Clube das Mães da Vila Arco Ires. DATA DE FUNDAÇÃO: 16 de setembro de 1990. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos. SEDE E FORO: Vila Arco Ires, município de Paragominas, PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FINALIDADES: Promoção integral das mães, dos familiares e da comunidade. FUNDO SOCIAL: mensalidades dos sócios e de outros. ATIVIDADE: a promoção se fará pelo desenvolvimento cultural, econômico e religioso. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª secretária, 1ª e 2ª Tesoureira, Conselheira, Diretora Cultural, Vice-Diretora Cultural e Assistente Espiritual. MANDATO DA DIRETORIA: terá a duração de 02 anos. REFORMA DO ESTATUTO: A alteração ou acréscimo, só com absoluta aprovação da Assembleia Geral. EXTINÇÃO: será decidida em Assembleia Geral com mais de dois terços dos associados e com aprovação de mais de setenta e cinco por cento das presentes e os bens serão doados para fins filantrópicos.

Paragominas, 25 de março de 1992

MARIAENE ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE

RESUMO DOS ESTATUTOS DOS SINDICATOS DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS MOVIDO A ATRAÇÃO ANIMAL DE PARAGOMINAS.

DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos movido a tração animal de Paragominas DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de maio de 1991. NATUREZA JURÍDICA: sociedade civil sem fins lucrativos; SEDE E FORO: Município de Paragominas-Pa. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FINALIDADE: defesa e representação legal e lutar pelos interesses da categoria dos carroceiros do Município de Paragominas, perante as autoridades administrativas, jurídicas, instaurar dissídios coletivos, promover convenções e acordos coletivos de trabalho à categoria. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: é composta de 03 membros efetivos com igual número de suplentes e conselho fiscal composto de 03 membros efetivos com igual número de suplentes todos eleitos para o mandato de 03 anos. FUNDO PATRIMONIAL: renda proveniente das mensalidades dos associados e outros. EXTINÇÃO: será decidida em Assembleia Geral.

Paragominas, 25 de março de 1992

VITORIO LUIS CASAIS PRESIDENTE DELTO BRANDÃO DA SILVA SECRETÁRIO

SEBASTIÃO EUGENIO DE SOUZA
TESOUREIRO

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

De ordem do Exmo. Sr. Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São Félix do Xingu-PA, em exercício, e na melhor forma da Lei, etc...

Ofício s/n

Ac Ilmo. Sr.
Major LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS
Comandante da 2ª CIPM XINGUARA-PARÁ
Xinguara - Pará.

*De 12/2
Foi o sup. para reunir
para a ca e ser o*

DE - NOTAS
São Félix do Xingu - Pará

Senhor Comandante,

Venho através deste, cumprindo ordem do Exmo. Sr. Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São Félix do Xingu, Oficializar Vossa Senhoria com o objetivo de requisitar a Força Policial, para que se dê apoio aos Senhores Oficiais de Justiça a fim de que os mesmos possam dar cumprimento ao respeitável mandado de reintegração de posse, extraído dos autos da Ação de Reintegração de Posse, onde figuram como Requerentes Rubens Aparecido Bannach, Carlos Roberto Bannach, Maria do Nazaré Gei Roca Ribeiro Bannach, Dulcinéia Bannach Martins e Sérgio Hernando Roca Martins e Requeridos Ogrimar Alves da Silva, Milton Lopes da Silva, Francisco Chaves e OUTROS. A diligência será efetuada na Fazenda Castanhal, localizada neste município de São Félix do Xingu, de propriedade dos Requerentes.

Certo de contar com a Vossa honrosa compreensão e colaboração, antecipamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria Nubia Farias da Silva
Maria Nubia Farias da Silva
ESCREVENTE JURAMENTADA.

Vistos,

RUBENS APARECIDO BANNACH e outros, devidamente qualificados na peça exordial, promovem neste juízo a presente ação de reintegração de posse contra OGRIMAR ALVES DA SILVA, MILTON LOPES DA SILVA, FRANCISCO CHAVES, FRERUCINHA, NELSON GAUCHO, GERSON DE TAL, VALDIR DE TAL e outros, alegando, em síntese, que são proprietários do imóvel rural denominado Fazenda 'Castanhal, localizado no município de São Félix do Xingu, que descrevem, sobre o qual tiveram a posse mansa e pacífica, mas que no final do mês de janeiro do ano em curso a invadiram, tendo os invasores, inclusive, queimado três casas de madeira que compõem a sede da fazenda e tentando contra a vida do administrador da fazenda. Que tentaram em vão persuadir os invasores a abandonar a área invadida e que eles estão incentivando outros a acompanhá-los na preitada.

Foi pedido o deferimento liminar de reintegração e outros requerimentos de estilo.

Com a inicial vieram os documentos referentes ao imóvel invadido.

DECIDO.

Liminar deve ser ao meu ver, deferida, no que pese não estar os outros instruídos com aquelas peças necessárias a levarem o juízo a crer nas alegações produzidas, com o que, bem diga, se vislumbraria ainda os requisitos previstos no art. 927 do CPC, evidentemente que considerados os fatos "a priori". As constantes invasões ocorridas na região, porém, levam-nos a acreditar que se trata, "in casu", de posse nova, o que nos autoriza de pronto a concessão da liminar.

A urgência da situação, por outro lado, recomenda a este juízo a aplicação da primeira parte do art. 928 - CPC.

Assim, defiro o requerimento de expedição de mandado liminar de reintegração de posse, com fundamento no art. 499 do Código Civil e 926 e 928 do CPC. Cumprindo o mandado, cite-se, nos cinco dias subsequentes os réus para contestarem a ação, consoante o art. 930 - CPC.

I. O.

Xinguara-PA, 17 de março de 1992.

Roberto Gonçalves de Moura
Juiz de Direito
Xinguara-PA
- 12/2/92 -

*ca tempo: anterior a São Francisco
arrimar o respectivo mandado e ofi
de requisição da força policial
para o devido apoio ao Sr. ma -
nitor.*

DATA 12/2/92

Roberto Gonçalves de Moura
Juiz de Direito
Xinguara-PA
- 12/2/92 -

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, em exercício, e na melhor forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem for apresentado o presente mandado, expedido nos Autos Cíveis da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, movida por RUBENS APARECIDO BANNACH, CARLOS ROBERTO BANNACH, MARIA DE NAZARÉ GEI RIBEIRO BANNACH, DULCINEIA BANNACH MARTINS e SÉRGIO HERNANDO ROCA MARTINS, devidamente qualificados na inicial, contra OGRIMAR ALVES DA SILVA, MILTON LOPES DA SILVA, FRANCISCO CHAVES, "FRERUCINHA", NELSON GAUCHO, GERSON DE TAL, VALDIR DE TAL e OUTROS, que se processa perante este Juízo, expediente do Cartório do Único Ofício, e af sendo, proceda o Senhor Oficial de Justiça a reintegração "in situ", dos Requerentes, fazendo para tanto, a retirada dos Requeridos da referida área esbulhada, ficando assim os esbulhadores intimados da referida reintegração e, ao mesmo tempo, ficando também CITADOS para contestar a presente ação possessória, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, se não contestar, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319, do Cód. Proc. Civil). Tudo de conformidade com o despacho a seguir descrito. DESPACHO: "... defiro o requerimento de expedição de mandado liminar de reintegração de posse, com fundamento no art. 499 do Código Civil e 926 e 928 do CPC, cumprindo o mandado, cite-se, nos cinco dias subsequentes os réus para contestar a ação, consoante o art. 930 do CPC. I. O., Xinguara-PA, 17 de março de 1992, (a) ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, respondendo" pela Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, cumprida-se na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de março (03) de mil e novecentos e noventa e dois (1992). Eu *Maria Nubia Farias da Silva* (Maria Nubia Farias da Silva), Escrevente que o subscrevi e assino.

Maria Nubia Farias da Silva
Maria Nubia Farias da Silva
ESCREVENTE JURAMENTADA.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
MARIANO GOELHO

Mariano Goelho
ADVOCADO

OAB-PA 4845 A OAB-GO 7671 - CPF 190.335.761-01

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

RUBENS APARECIDO BANNACH, CARLOS ROBERTO BANNACH, MARIA DE NAZARÉ GEI RIBEIRO BANNACH, DULCINEIA BANNACH MARTINS e SÉRGIO HERNANDO ROCA MARTINS, brasileiros, e primeiro separado judicialmente, os demais casados, comerciantes e industriais, todos residentes e domiciliados na cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, através do seu advogado e bastante procurador, "ut" instrumento procuratório junto, infra-assinado, estribado nas disposições contidas nos arts. 920 "usque" 931, do Código de

Processo Civil, bem como nos arts. 499 e seguintes, do Código Civil, vem, mais respeitosamente à presença de Vossa Excelência, promover a presente AÇÃO DE REIBINDICATÓRIA DE BENS EM DESFAVOR DE FRANCISCO CHAVES, FRANCISCA DA SILVA, MILTON LOPES DA SILVA, FRANCISCO CHAVES, FRANCISCA DA SILVA, FRANCISCO GAUCHO, GIBSON DE TAL, VALDIR DE TAL e outros brasileiros, e primeiro selteiro, comerciante, os demais de outras profissões desconhecidos, o primeiro residente e domiciliado na cidade de Tucumã-PA, os demais residentes atualmente na Fazenda Castanhal, neste município de São Félix do Xingu-PA, porém de domicílios desconhecidos, pelos fatos fáticos, jurídicos e probatórios a seguir expandidos.

1. Os Autores são proprietários do imóvel rural denominado de Fazenda Castanhal, compreendido pelos lotes 05, 06, 11 e 12, localizada na margem direita do Rio São José, afluentes do Rio Xingu, pela sua margem direita, neste município de São Félix do Xingu-PA, com área de 11.485,08,42 ha (onze mil e quatrocentos e oitenta e cinco hectares e oito ares e quarenta e dois centiares).

2. Como se verifica nas certidões do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira-PA, foi adjudicada 1/3 (um terço) do lote 05 e mais 1/3 (um terço) do lote 06 em nome de DULCINEIA BANNACH MARTINS, a mesma quantidade dos mesmos lotes em nome de RUBENS APARECIDO BANNACH e também o equivalente em favor de CARLOS ROBERTO BANNACH; tudo nos termos do Formal de Partilha, datado de 29 de Junho de 1988, passada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara e expediente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, inscrita e Intermédium da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, nos autos de Inventário de RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, tendo como inventariante o Sr. ALQUIRINO BANNACH, viúvo da "de cujus" e pai das sucessoras, conforme cópias fotostáticas anexas (docs. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14).

3. Já os lotes 11 e 12, que também integram a Fazenda Castanhal, pertencem aos Autores RUBENS BANNACH e CARLOS BANNACH, e também se encontram matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira-PA, no Livro 2-N, às fls. 115 e 116, matriculas nºs 4.242 e 4.243, cópias fotostáticas anexas (docs. 15, 16, 17 e 18).

4. O imóvel era em destaque, onde os Autores sempre tiveram a posse mansa e pacífica, limita-se ao Norte com a propriedade da TMA; ao Sul com os lotes 17 e 18; ao Leste com quem de direito; e a Oeste com os lotes 04 e 10. A área invadida pelos esbulhadores está localizada nas laterais Leste e Sul do imóvel, conforme "croqui" anexo (doc. 19).

5. Os Réus, em evidente ato de má-fé e sem qualquer título que justifique sua má-fé, invadiram a propriedade dos Autores de forma clandestina e violenta, atirando fogo nas três casas de madeiras que compõem a sede da fazenda, tendo, inclusive, atirado com cartucho tipo "20", contra a pessoa do Sr. Raimundo TAVARES DA SILVA, administrador da fazenda, que, por milagre Divino saiu ileso.

Os esbulhadores não apenas invadiram as pastagens do imóvel, como também a floresta natural, onde estão derrobando a mata em local destinada à reserva florestal, causando sérios prejuízos à natureza, sendo em risco a fauna e a flora, justamente no ano em que, o mundo todo procurado com a Amazônia Brasileira, criaram a ECO-92, na qual estarão reunidos, no Rio de Janeiro, em junho próximo, Chefes de Estados de todos os países do mundo para buscar uma solução ao desmatamento acelerado que se acentua no Brasil.

Esbulho violento como esse que se deu na Fazenda Castanhal deixa todo empresário rural, seja ele grande, médio, pequeno ou micro, boquiaberto, numa insegurança total, imaginando que eles poderão ser a próxima vítima.

As instituições jurídicas terão que ser respeitadas em nossa região, somente assim as pessoas passarão a ter credibilidade no sistema, consequentemente, vindo com essa crença, o progresso sonhado, caso contrário será o caos para todos nós que vivemos nesta região Sul do Pará.

6. O esbulho praticado pelos Requeridos teve início no final de maio de janeiro do ano em curso, nessa época os Autores tentaram, de todos os meios possíveis, de forma amistosa, persuadir os esbulhadores a abandonar a área que vem ocupando injustamente, mas não obtiveram êxito, pois os mesmos permaneceram no local até a presente data, estão, inclusive, incentivando mais pessoas para lhes acompanhar nessa jornada violenta.

7. Dessa forma é manifesto o esbulho praticado pelos Requeridos. "Ipso facto" tornam-se petionários o direito de, pelo processo especial, ser reintegrados na posse do imóvel, visto que a violação data de menos de um ano e dia e por estar os Autores comprovando o domínio através de vasta documentação e ainda porque sempre detiveram a posse da coisa mansa e pacificamente.

8. "Ex positus", com fundamento nos precisos termos dos arts. 920 "usque" 931, do Código de Processo Civil, e também nos arts. 499, do Código Civil Brasileiro, seja por Vossa Excelência ordenado se expa mandado de reintegração "initio litis", para assegurar a posse dos petionários sobre a aludida área, sem que sejam ouvidos os Réus antes mesmo da reintegração, por estar a pretensão dos Autores consubstanciada em prova documental; san-

do assim matéria de direito, e consoante à faculdade que é conferida a Vossa Excelência pelo art. 928, do Cód. Proc. Civ. vil, em sua primeira parte. Assim fazendo estará este nobre magistrado apoiado, inclusive, na Jurisprudência Pátria. Se não vejamos! "Coza o magistrado de livre arbítrio na concessão ou denegação da medida liminar nas ações possessórias.

Trata-se de despacho interlocutório, revogável em qualquer tempo no curso da li de. Prova coerente e razoável, consequentemente pode autorizar o adiantamento da medida" (in Revista dos Tribunais, 552, pág. 162)

"É admissível a reintegração liminar tanto no esbulho violento como no pacífico" (Rev. Trimest. Jurisp., 43/14).

"Reintegração liminar - Quando o possuidor tiver sido esbulhado, propõe ação, deve ser imediatamente reintegrado na posse até que o processo regular, depois de exibidas alegações e provas, se verifique a quem cabe imitar na posse" S.T.F. (Rev. de Direito, 52/539, citado por LUIZ FULGENCIO, in Da Posse e das Ações Possessórias, Forense, R.J., 1984, 6ª ed. pág. nº 364.- os grifos são nossos).

9. Feita a reintegração, lavrados os autos de estilo, sejam os esbulhadores intimados da referida reintegração, ao mesmo tempo citados para os termos da presente ação possessória, conjuntamente com seus respectivos cônjuges, se casados for, até final julgamento e sentença, ficando oientes de que o prazo para contestação é de quinze dias, que correrão em cartório, a contar da restituição a esse mandado devidamente cumprido.

10. Esperando sejam, afinal, condenados os Requeridos a desistir do esbulho, confira-se a reintegração "initio litis", condenados ainda em perdas e danos, custas processuais, honorários advocatícios e demais obrigações de direito, arbitrando-se a multa no caso de novo esbulho.

11. Dessa forma requer a Vossa Excelência se digne ouvir, em todo o decorrer do processo, em tempo hábil, as testemunhas abaixo arroladas, com as cautelas da lei, protestando-se pelas depoimentos pessoais dos Requeridos, sob pena de confissão, por indicação de novas provas, juntada de novos documentos, por vistoria, arbitramento, etc..., tudo sob pena de revelia e seus consequentes efeitos.

Requer ainda que seja oficializada às autoridades policiais civil e/ou militar para dar seguimento ao Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do respectivo mandado.

Assim, D. e A. esta com os inclusos documentos, oferecendo as cópias recomendadas por lei e dando a presente a valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Nestes Termos,

Pede DEFERIMENTO.

São Félix do Xingu, 12 de março de 1992.

Pp/ Adelar de Melo Coelho

Roll de Testemunhas:

- RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador rural, residente na Fazenda Castanhal, domiciliado na cidade de Tucumã-PA, na Av. Pará, s/nº.

- JOSÉ CARLOS ROVERSI, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado na cidade de Tucumã-PA, no Setor 02, domiciliado, na Rua do Curup, s/nº.

RESUMO DOS ESTATUTOS DOS MORADORES DOS BAIRROS DA PROMISSÃO I, II E III - PARAGOMINAS.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Bairros da Promissão I, II e III. DATA DE FUNDAÇÃO: 18 de janeiro de 1992. SEDE E FORO: tem por sede e foro o município de Paragominas, estado do Pará. NATUREZA JURÍDICA: sociedade de caráter educacional, cultural e beneficente, com personalidade jurídica própria. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. FINALIDADES: a) representar os moradores do bairro da Promissão I, II e III, como órgão articulador junto às Entidades Municipais, estaduais, federais, eclesíasticas e particulares; b) manter convênios com entidades municipais, estaduais, federais, eclesíasticas e particulares visando aquisição de recursos financeiros e materiais, bem como assistência técnica; c) zelar pela qualidade de vida dos moradores da Promissão I, II e III; d) congregar os moradores do bairro da Promissão na discussão e na obtenção de soluções de seus problemas de modo responsável; e) promover atividades tendo como objetivo a educação em geral, inclusive cursos de semi-qualificação profissional e o desenvolvimento do esporte e lazer. FUNDO SOCIAL: será constituído de contribuições dos sócios, donativos, lucros de promoções sociais e subvenções. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: A Diretoria será formada de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro e Relações Públicas. MANDATO DA DIRETORIA: A Diretoria eleita em Assembleia Geral, terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita. DISSOLUÇÃO: embora de prazo indeterminado, a Associação dos Bairros da Promissão I, II e III poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença de dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. DISPOSIÇÕES GERAIS: o fundo social da Associação é constituído de contribuições dos sócios, donativos, lucros de promoções sociais e subvenções.

Paragominas, 26 de março de 1992

SOFIA SILVA DOS SANTOS MARIA LUCIA DA S. COSTA
PRESIDENTE SECRETARIA

ANTONIA LEANDRO GOUVEIA
TESOUREIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 69JCT-2156/91, em que é Reclamante CARLOS COSTA DE OLIVEIRA, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-1.582.065,71 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E HUM CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de março do ano de 1992. Eu, Marcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUÍZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente.

(G.Reg.40.488)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa HILÁRIO PORTO, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 69 JCT-667/91, em que é reclamante MARIA IZAMIRA OLIVEIRA DA COSTA para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, correspondente ao PRINCIPAL E CUSTAS JUDICIAIS devidos no referido Processo, a quantia de Cr\$-358.146,19 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS). CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de 1992. Eu, Marcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUÍZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente.

(G.Reg.40.493)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Processo nº 69JCT-2090/91 em que é Reclamante FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO, para pagar em 48 horas (QUARENTA E OITO HORAS), OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA, a quantia de Cr\$-901.331,26 (NOVECENTOS E HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E HUM CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS) correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de 1992. Eu, Marcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUÍZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente.

(G.Reg.40.494)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito (08) dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. HUMBERTO DAS NEVES QUEIROZ, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 69JCT-1080/88, em que é reclamante JOAQUIM DE SOUZA COSTA FILHO, para ciência de que efetivada a Penhora da quantia de CR\$-... 2.307.676,16 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SEITE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E DEZESSESIS CENTAVOS), do crédito existente nos autos do processo nº 69JCT-1764/88 em que HUMBERTO DAS NEVES QUEIROZ reclamada CLUBES DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ sendo referida quantia abandonada para o Processo nº 69JCT-1080/88 para efeito de quitação do débito nos referidos autos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de março do ano de 1992. Eu, Marcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevo.

GRAZIELA LENTE COLARES
JUIZA DO TRABALHO

(G.Reg.40.596)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01.06.92 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARÍLIA BRANT REBELO contra MASERVA ENGENHARIA LTDA. bem esse engratado no Deposito Público do E. TRT. da 8ª Região, e que a o seguinte: "UMA MÁQUINA XEROX E ACESSÓRIOS PERTINENTES. VALOR ATRIBUÍDO EM CR\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de março de 1992. Eu, Marcia Piani, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUÍZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Presidente.

(G.Reg.40.491)

**OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado SANTIAGO BARBOSA MILEO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 89JCT-2691/91, em que é reclamante LIA FRANCINETE BARBOSA FIGUEIREDO, é reclamante a comparecer perante a 8ª JCT de Belém, a Trav. D. Pedro I, nº 750 2º andar 2º bloco, 14:15 horas, do dia 11.06.92 à audiência de instrução e julgamento para contestar querendo as seguintes parcelas: "aviso prévio, férias proporcionais, salário maternidade, 1/3 férias, estabilidade gestante, 13º salário gratificação de natal, FGTS c/40%, dif. salarial, multa L-7855/89, baixa na CTPS, JCM em valores ilíquido"

sabido, reclamado nos autos do processo nº 89JCT-83/91, em que LAIRSON GOMES DA COSTA, é reclamante a comparecer perante a 8ª JCT de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, às 16:40 horas, do dia 21.07.92, à audiência de instrução e julgamento para contestar querendo as seguintes parcelas: aviso prévio, férias simples, 13º sal/G.Natal, FGTS c/40%, cód.01, multa L.7855/89 e JCM, em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(três).

O não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de 1992. Eu, Antonia Campos Serra (ANTONIA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Cacilda Barbosa Mileo (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho

Presidente da 8ª JCT de Belém

**OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma MICRO NEWS CURSO DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 89 JCT-2691/91, em que LIA FRANCINETE BARBOSA FIGUEIREDO, é reclamante a comparecer perante a 8ª JCT de Belém, a Trav. D. Pedro I, nº 750 2º andar 2º bloco, 14:15 horas, do dia 11.06.92 à audiência de instrução e julgamento para contestar querendo as seguintes parcelas: "aviso prévio, férias proporcionais, salário maternidade, 1/3 férias, estabilidade gestante, 13º salário gratificação de natal, FGTS c/40%, dif. salarial, multa L-7855/89, baixa na CTPS, JCM em valores ilíquido"

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3(três).

O não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias de março de 1992. Eu, Antonia Campos Serra (ANTONIA SILVA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Cacilda Barbosa Mileo (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
JUIZA PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a J.C.M. Construções, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 8ª JCT-1215/91, em que é reclamante JAILSON PROTÁSIO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$609.979,60 (SESCENTOS E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), referente ao valor do débito nos autos do processo supra.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor principal.....Cr\$597.393,70
Custas processuais.....Cr\$ 12.585,90
TOTAL.....Cr\$609.979,60

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de 1992. Eu, FRANCISCO LAUZID, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Cacilda Barbosa Mileo (CACILDA BARBOSA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
Presidente

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

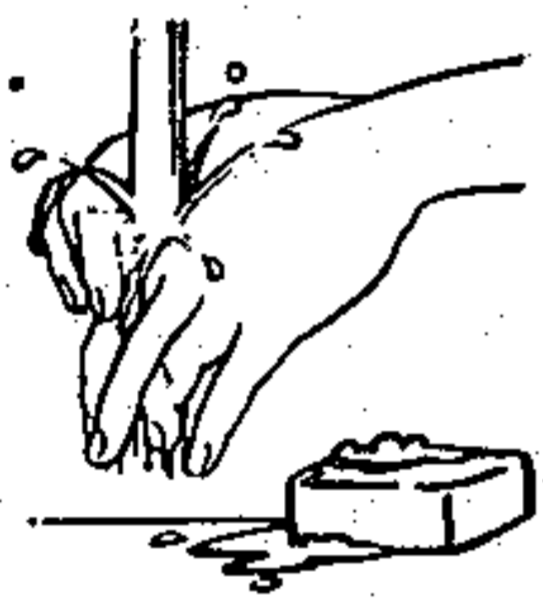


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

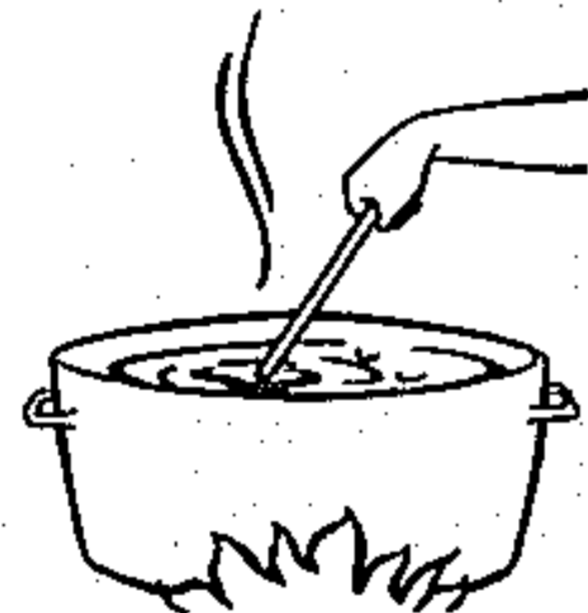


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

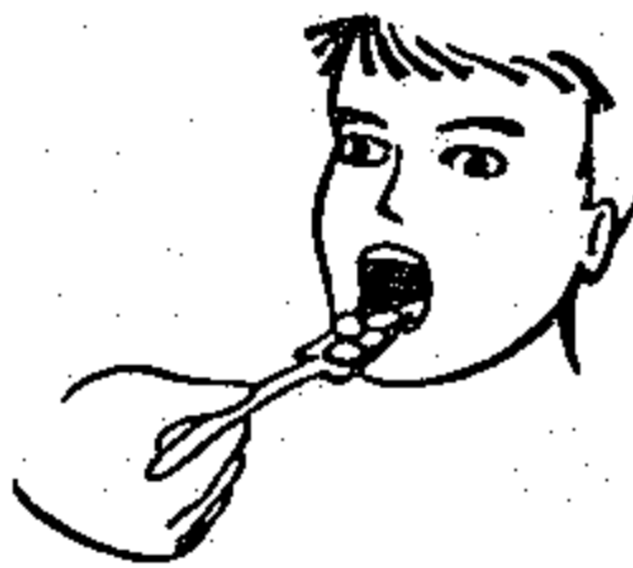
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



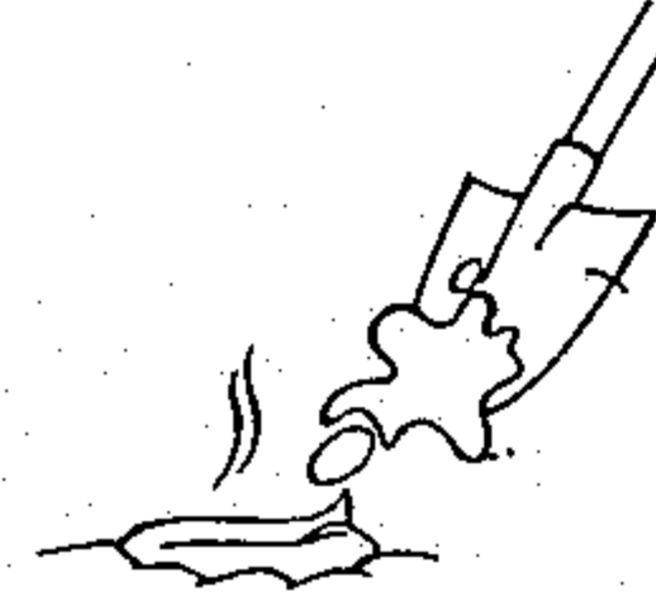
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

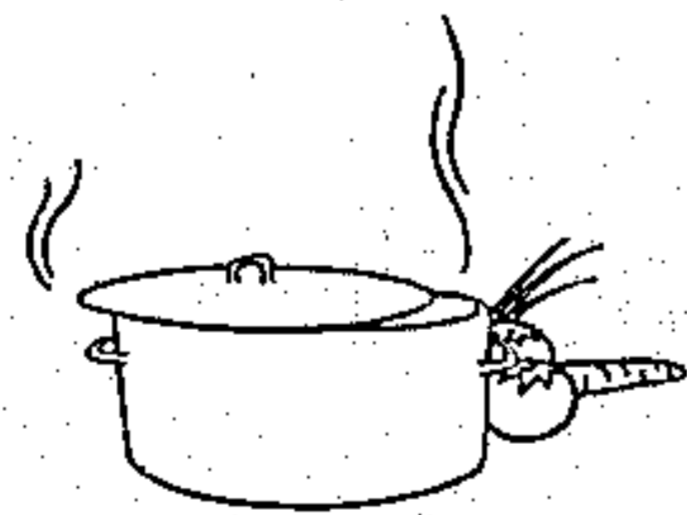


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



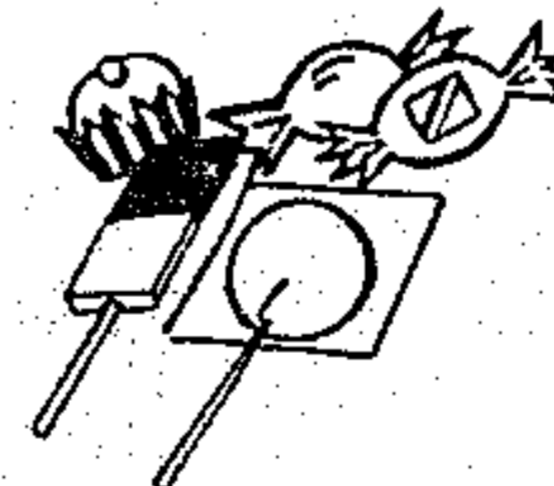
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



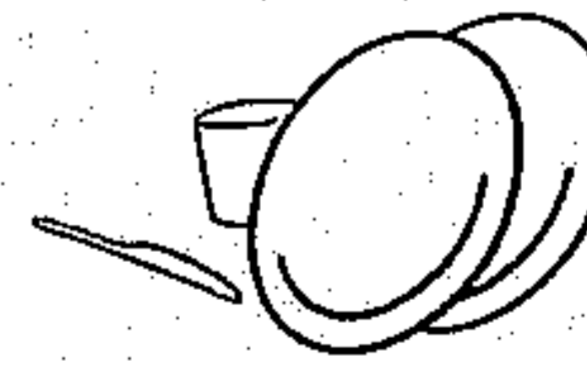
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial


CADERNO 2
República Federativa do Brasil - Estado do Pará
ANO C - 102ª DA REPÚBLICA - Nº 27.191
BELEM - QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1992
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 037, DE 01 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR sem efeito o Contrato Administrativo, dos abaixo relacionados, contratados de acordo com a Lei Complementar nº 7, de 28 de agosto de 1991.
- CLAUDIA ANTONIA DE OLIVEIRA GOUVEIA - Psicóloga
- IZAIAS CALDAS DE CARVALHO - Agente Prisional
- JOÃO BATISTA DA SILVA ANDRADE - Agente Administrativo
- JORGE MARIA JORDÃO FARO - Agente Prisional
- MARIA HELENA GONÇALVES DA SILVA - Agente Prisional
- MARIA LÚCIA DOS SANTOS VITAL - Agente Administrativo
- MARCELO LUIZ SOUZA - Agente Administrativo
- MARIA DO CARMO SILVA DE ALMEIDA - Agente de Saúde
- NILSON BATISTA - Psicóloga
- PAULO ROBERTO DE ANDRADE E SILVA - Psicóloga

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1992
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0013928-0

PORTARIA Nº 038, DE 01 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MÁRCIA REGINA BELEM PEREIRA, Defensora Pública, lotada na Defensoria Pública, à disposição desta SEJU, para responder pela Secretaria Executiva do PROCÓN DAS-3, durante o impedimento de seu titular RAUL DE SANTA HELENA GOUTO, no período de 09.03 a 07.04.92.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0013936-1

PORTARIA Nº 039 DE 01 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora NORMA MARGARIDA CAMPOS ESTEVES, Defensora Pública, lotada na Defensoria Pública à disposição desta SEJU, para responder pela Chefia do Setor Jurídico do PROCÓN FG-4, durante o impedimento de seu titular MÁRCIA REGINA BELEM PEREIRA, no período de 09.03 a 07.04.92.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0013944-2

PORTARIA Nº 040 DE 01 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA, Defensora Pública, lotada na Defensoria Pública, à disposição desta SEJU, para responder pela Chefia do Setor de Fiscalização do PROCÓN FG-4, durante o impedimento de seu titular BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA, no período de 11.03 a 09.04.92.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0013952-3

PORTARIA Nº 041, DE 01 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
MANDAR Servir na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, o servidor JOAQUIM DE CARVALHO ANTUNES, Motorista, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, a partir de 01 de Abril de 1992.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1992
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0013960-4

PORTARIA Nº 042 DE 01 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER noventa (90) dias de Licença Especial, a servidora ERNESTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Agente de Portaria, lotada nesta SEJU, referente ao período aquisitivo de 10.04.84 a 09.04.89, a contar de 01.04 a 29.06.92.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de abril de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP92/0013968-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Justiça e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
OBJETO: Exercer por delegação do Inmetro as atividades de aferição de pesos, medidas e afins no Estado do Pará, através do IMEP.
PRAZO: Vigência de cinco (5) anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.
DATA DA ASSINATURA: 15.03.92
ASSINANTES: JADER FONTENELLE BARBALHO pelo Governo do Estado do Pará, ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS pela SEJU, CLAUDIO LUIZ FROES RAEDER pelo INMETRO e GERALDO VIEIRA BALTAR pelo IMEP.
TESTEMUNHAS: ELCIONE ZAHLUTH BARBALHO e Illegível.
(G. Reg. nº 40641)
CP92/0013976-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 044/92 EDITAL AUTORIZADO EM 24/03/92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO A CAMPANHA NACIONAL DE CONTROLE DO SARAMPO E REPOSIÇÃO DO ESTOQUE.
ABERTURA: 27/03/92 - LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 - HORÁRIO: 09:00 HS.
ILMO: SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
A SERVIDORA ELIZA DIAS DA PALMÃO, DESIGNADA PELO PORTARIA DE Nº 058/92 DE 24 DE MARÇO DE 1992 COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE DE Nº 044, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO A CAMPANHA NACIONAL DE CONTROLE DO SARAMPO E REPOSIÇÃO DO ESTOQUE, VEM MUI RESPEITOSAMENTE OFERECER O RESULTADO ABAIXO:

- 1- A FIRMA Nº 01 (GRÁFICA SANTO ANTONIO) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS: 01, 02 e 04, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 32.120.000,00.
 - 2- A FIRMA Nº 02 (GRÁFICA SAGRADA FAMÍLIA), FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 03, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 800.000,00.
 - 3- A FIRMA Nº 03 (GRÁFICA N. SRA. DE FÁTIMA), FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 05, NUM TOTAL DE CR\$ 540.000,00.
 - 4- TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 044/92: CR\$ 33.460.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E SSESSENTA MIL CRUZEIROS).
- BELEM, 27 DE MARÇO DE 1992.
A SERVIDORA:
ELIZA DIAS DA PALMÃO.
CP92/0013984-1

RESUMO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/92 EDITAL AUTORIZADO EM, 30.01.92.
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO-HOSPITALAR, DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE E URES, REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE.
ABERTURA: 09.03.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 09:00HS
RELATÓRIO FINAL:

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 019/92 DE 30.01.92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/92, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO-HOSPITALAR, DESTINADO A REDE BÁSICA DE SAÚDE E URES, REFERENTE AO 1º TRIMESTRE; RESPEITOSAMENTE APRESENTA O RESULTADO ABAIXO:

- 01-A FIRMA DE Nº 01 (A.V.SOARES) DOS ÍTENS DE NºS 09.10.11, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 16.000.000,00
- 02- A FIRMA DE Nº 02 (BECTON & DICKINSON) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS Nº 03, 04, 06, 50, 51, 53 E 77, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 49.165.920,00
- 03 - A FIRMA DE Nº 03 (R.C. LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS:
- MENOR PREÇO: 30, NO VALOR DE CR\$ 623.000,00;
- PRAZO DE ENTREGA: 74, NO VALOR DE CR\$ 2.780.000,00;
- TOTAL DA FIRMA: CR\$ 3.403.000,00
- 04-A FIRMA DE Nº 04 (DAUER LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 57, 62, 67, 68, 71 E 73, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 0.056.000,00
- 05-A FIRMA DE Nº 05 (LPM LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 13, 32, 58, 59, 60 E 61, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 141.267.000,00
- 06-A FIRMA Nº 08 (BEL MAIA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 76, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NO VALOR DE CR\$ 720.000,00.
- 07- A FIRMA DE Nº 11 (RECONLAB) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 14 E 35, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 26.228.000,00
- 08-A FIRMA DE Nº 15 (SUTURA LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 01, 22, 23, 70 E 72, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 10.794.000,00.
- 09-A FIRMA DE Nº 16 (CEDADAN) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 52, PELO MENOR PREÇO, NO VALOR DE CR\$ 1.800.000,00
- 10-A FIRMA DE Nº 18 (POLIMÉDICA LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 75 E 78, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 7.215.000,00
- 11-A FIRMA DE Nº 19 (META LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 48, PELO MENOR PREÇO, NO VALOR DE CR\$ 1.200.000,00
- 12-A FIRMA DE Nº 20 (EAF LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 02, 26, 27, 36 (P), 37, 38 E 40, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 44.017.500,00
- 13-A FIRMA Nº 21 (COM. E REPRÉS. PRADO) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS:
- DENTRO DO ESPECIFICADO: 05, NO VALOR DE CR\$ 3.240.000,00
- MENOR PREÇO: 45, NO VALOR DE CR\$ 8.312.000,00;
- TOTAL DA FIRMA: CR\$ 11.552.000,00
- 14-A FIRMA DE Nº 24 (MM SALVADOR) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS 20 E 21, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO NUM TOTAL DE CR\$ 8.332.000,00.
- 15-A FIRMA DE Nº 25 (CASA GAGLIARDI) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 07, 08, 54 E 55, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 45.330.000,00

16-A FIRMA DE Nº 26 (COMFOR LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 12, 18, 19, 24, 27 (PARCIAL), 28, 29, 33, 34, 46, 47, 49, 63, 64, 65 E 66, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$ 704.902.330,00
17-A FIRMA DE Nº 27 (BIONOVA LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 56, PELO MENOR PREÇO, NO VALOR DE CR\$ 1.200.000,00.
18-A FIRMA DE Nº 30 (DIPROBEL LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 15, 16 E 17, PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 8.412.320,00.
19-A FIRMA DE Nº 31 (CIRUBEL LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM Nº 31, PELO MENOR PREÇO, NO VALOR DE CR\$ 912.000,00.
20-A FIRMA DE Nº 34 (MARQUES OLIVEIRA) FOI A VENCEDORA DOS ÍTENS NºS 25, 36 (PARCIAL), 39, 41, 42 E 44, PELO MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE CR\$ 31.603.945,00.
21-TOTAL: CR\$ 1.123.711.015,00
BELEM, 23 DE MARÇO DE 1992

A COMISSÃO
HENRIQUE LEMOS DA SILVA - PRESIDENTE
NELMA REGINA DA SILVA MARA - 1º MEMBRO
ALCINDO ALVES CALDAS - 2º MEMBRO CP92/0013992-2

(Fat. nº 10.007864, Reg. nº 10.007864, Dia: 02/04/92)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSELENE TELLES LINS
LOTAÇÃO: Divisão de Projetos/DAS
CARGO: Arquiteto
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 278.294,38 CP92/0014000-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL RENATO SMITH DE SOUZA
LOTAÇÃO: UBS. II/Quatipuru
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60 CP92/0014064-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO ROBERTO FONSECA DE BRITO
LOTAÇÃO: UBS. II/Bujarú
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0014072-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIZ FERNANDO TUMA
LOTAÇÃO: Unid. Ref. Especialidades Reduto/DO
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 439.337,74 CP92/0014080-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS
LOTAÇÃO: UBS. II/Baião
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23 CP92/0014088-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ISABEL VALENTE PORTILHO
LOTAÇÃO: 139 Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0014232-0

(Fat. nº 10.007862, Reg. nº 10.007862, Dia: 02/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
ELIETE SILVA DA CONCEIÇÃO
FRANCISCO DE JESUS CARVALHO
JORGE LUIZ DOS SANTOS
SALOMÃO DA COSTA
PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92

FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-96.038,00
 CP92/0014224-9

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 JOSÉ GABRIEL NEVES SOUZA
 JOSÉ MARINELLO DA PAIXÃO E SILVA
 LUCIO FERREIRA FRANÇA
 MIGUEL COELHO SEDIAS QUARESMA
 MANOEL GATA DE FARIAS
 PEDRO PAULO DOS SANTOS
 RAIMUNDO DE JESUS CARVALHO FILHO
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA - VIGIA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-96.038,00
 CP92/0014274-5

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 LEONIDAS DE JESUS BORGES LOURINHO
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-105.599,33
 CP92/0014200-1

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 YONE MARGARIDA PALDIS CARNEIRO
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: DACTILOGRAFO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-96.037,33
 CP92/0014216-8

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 JOSÉ EDGAR NOGUEIRA SILVA
 MARIO DE FREITAS PINHEIRO
 LUIZ DE ASSIS PAULO
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: MOTORISTA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-127.775,66
 CP92/0014240-0

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 VANILZA DA BATALHA ANGELIM MENDES
 LAESTE RODRIGUES DE MACEDO
 FELICIANO MARQUES
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: DACTILOGRAFO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: 96.037,33
 CP92/0014248-6

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 PAULO NERI PEREIRA MONTEIRO
 MILTON PALHETA DE MIRANDA
 JOSÉ FERREIRA LEMOS
 RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA - VIGIA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-96.037,33
 CP92/0014256-7

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 ANTONIO DA SILVA LEITE
 MANOEL HERMELINDO DOS SANTOS GUIMARÃES
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: MOTORISTA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-127.775,66
 CP92/0014264-8

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura do Pará
 MARIA LUIZA PACHECO DE ALMEIDA SEIFFERT
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: ADMINISTRADORA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-154.607,99
 CP92/0014272-9

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 MARTA ADRIANA BARROS CALVINHO
 SCHIRLEY VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA
 SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
 GABRIEL CAMARÃO MARQUES
 THONILDO RIBEIRO ALVES OLIVEIRA
 JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 JOSÉ CLAUDIO NUNES MALCHER
 ERIANA PAULA DE AMORIM CALVINHO
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 CP92/0014295-8

DOTAÇÃO: ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-105.599,33
 CP92/0014280-0

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 JOSÉ ODILON DOS SANTOS
 LAELSE PIMENTEL GOMES
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA - VIGIA
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-96.038,00
 CP92/0014288-5

EXTRATO DE CONTRATO
 SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ
 ADEMAR COELHO
 ANANIAS PEREIRA LOPES
 AUDAQUE LOPES NOGUEIRA
 PRAZO: 02.03.92 a 28.08.92
 FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
 DESPESAS CORRENTES
 3111-01- VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 SALÁRIO: Cr\$-96.038,00
 CP92/0014296-6

(Fat. nº 10.007858, Reg. nº 10.007858, Dia: 02/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RESERVA RESUMO DE PORTARIAS

- Port. nº3597 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Antonio Silva Carvalho, vigia, na EE Dep. R. R. de Souza, no Mun. de Tucuruí, a partir de 1.4.91.
CP92/0014208-7
- Port. nº3599 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego Raimundo Paixão Carvalho, Professor, na EE de Cordeiro de Farias, no Mun. de Mãe do Rio, a partir de 1.3.91.
CP92/0014199-4
- Port. nº3601 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego Mariel Maria Sousa da Silva, Esc. Dat. na EE. Eraclito Pinheiro, no Mun. de Mãe do Rio, a partir de 1.2.91.
CP92/0014207-9
- Port. nº3600 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego Maria da Conceição do Espírito Santo Silva, Professor, na EE Pe. Marino Conte, no Mun. de Mãe do Rio, a partir de 1.3.91.
CP92/0014215-0
- Port. nº3604 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Maricleide Lisboa Gomes, na EE Cururu, no Mun. de Salvaterra, do emprego de Esc. Dat. a partir de 1.4.91.
CP92/0014223-0
- Port. nº3603 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Lucidalva Borges Pereira, na EE Eng. Palma Muniz, no Mun. de Redenção, do emprego de professor, a partir de 1.4.91.
CP92/0014231-1
- Port. nº3602 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Josimar Carlos de Moura, na EE Tancreto Neves, no Mun. Xinguara, do emprego de prof. a partir de 1.9.91.
CP92/0014239-7
- Port. nº3606 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Mariza dos Santos Amador, na EE de Cururu, no Mun. de Salvaterra, do emprego de merendeira, a partir de de 1.4.91.
CP92/0014247-8
- Port. nº3607 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Sonia Maria Ferreira de Oliveira, na EE Irmão Pio Barros, no Mun. de Santana de Araguaia, do emprego de professor, a partir de 1.10.91.
CP92/0014255-9
- Port. nº3595 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Maria Rosa Costa da Paiva, professor, na EE. Pe. Marino Conte, no Mun. de Mãe do Rio, a partir de 1.4.92.
CP92/0014263-0
- Port. nº3605 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Maria de Nazaré de Almeida Silva, na EE José A. Guerra, no Mun. de Monte Dourado, do emprego de Ins. Ensino a partir de 1.4.91.
CP92/0014271-0
- Port. nº3608-B de 26.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Rosilene Cavalcante Jodinho, Professor, na EE Antonio Candido Machado, no Mun. de Faro, a partir de 1.4.91.
CP92/0014279-6
- Port. nº3596 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Benedito Nabarro, na EE Maria de Nazaré, no Mun. de Com. Elizeu, do emprego de Professor, a partir de 1.4.91.
CP92/0014287-7
- Port. nº3591 de 25.3.92 Designar Valdirane Lopes Mocho, Esc. Dat. para exercer até ulterior deliberação a função de Secretária F3-3, na EE José W. P. Leite, no Mun. de Conceição do Araguaia.
CP92/0014273-7
- Port. nº387-B de 25.3.92 Designar Terezinha Pinho Mourão, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE José Pereira Leite, no Mun. de Conceição do Araguaia.
CP92/0014295-8

- Port. nº315-B de 26.3.92 Dispensar Alcimar Zanatto Gonçalves, Professor, da função de diretor na EE Cateta Pinheiro, no Mun. de Rio Maria.
CP92/0014286-9

- Port. nº306-B de 24.3.92 Designar Cilene Barros Pereira, para exercer até ulterior deliberação a função de diretora na EE Alice S. Lima, no Mun. de São Geraldo de Araguaia.
CP92/0014278-8

- Port. nº305-B de 24.3.92 Designar Ana Maria da Conceição Monteiro, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Prof. Maria da Conceição Malheiros, no Mun. de Irituia.
CP92/0014270-2

- Port. nº304-B de 24.3.92 Dispensar Ana Maria da Conceição Monteiro, da função de vice-diretor na EE. Maria da Conceição Malheiros, no Mun. de Irituia.
CP92/0014262-1

- Port. nº3789 de 26.3.92 Designar Antonio Vieira da Silva, Prof. Ad-1, para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na EE Cateta Pinheiro, no Município de Rio Maria.
CP92/0014198-6

- Port. nº54 de 24.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Maria da Penha Alves B Cunha, Prof. AD-4, na EE. Jonathas P Athias, no Mun. de Marabá, no período de 9.3. a 6.7.92.
CP92/0014206-0

- Port. nº27 de 11.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Maria Raimunda da Silva, Prof. AD-1, na EE Cantuário A Puga, no Mun. de Acará, no período de 9.3 a 6.7.92.
CP92/0014214-1

- Port. nº3 de 28.2.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Idalina Monteiro Mendonça, na EE 14 de Abril, no Mun. de Conceição do Araguaia, no período de 30.12.91 a 27.4.92.
CP92/0014222-2

- Port. nº17 de 17.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Raimunda Nonata de M. Lameira, Prof. AD-1, na EE Severiano Santos, Castanhal, período 17.3 a 14.7.92.
CP92/0014230-3

- Port. nº2 de 28.2.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Dioclens Maria Dias de Sousa, na EE 14 de Abril, no Mun. de Conceição do Araguaia, período 16.12.91 a 15.4.92.
CP92/0014254-0

- Port. nº3266 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Maria de Lourdes P. Batista, na EE João L. Couto, Alencuer, período 2.2 a 31.5.92.
CP92/0014246-0

- Port. nº3267 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Maria das Graças L. de Almeida, na EE Leopoldina Guerreiro, Afua, no período de 25.12.91 a 22.4.92.
CP92/0014238-9

- Port. nº3270 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Maria Luiza Ramos M. de Souza, Esc. Dat. na EE de Francisco A. Rios, Tucuruí, período 22.12.91 a 19.4.92.
CP92/0014293-1

- Port. nº3269 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Ana Lucia Marques dos Santos, na EE Feliciano Moura, São Caetano de Odivelas, período 30.12.91 a 27.4.92.
CP92/0014285-0

- Port. nº3268 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Vaneide Soares da Silva, Professor, na EE Ma. Carolina Friess, Ourilândia, no período de 3.1 a 1.5.92.
CP92/0014277-0

- Port. nº3273 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Raimunda Silva Gomes, na EE Paula Fransinetti, no Mun. de Muaná, período 3.1 a 1.5.92.
CP92/0014269-9

- Port. nº3273 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Raimunda Silva Gomes, na EE Paula Fransinetti, no Mun. de Muaná, no período de 3.1 a 1.5.92.
CP92/0014261-3

- Port. nº3272 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Solange Ribeiro Souza, Professor, na EE José Fontanella, no Mun. de Mondim do Pará, no período de 9.12.91 a 6.4.92.
CP92/0014253-2

- Port. nº3271 de 19.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Maria do Socorro da Conceição, na EE Dep. R. R. de Souza, no Mun. de Tucuruí, no período de 13.02.92 a 11.6.92.
CP92/0014245-1

- Port. nº56 de 10.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Terezinha de Jesus Silva da Hora, na EE Abraham L. no Mun. de Medicilândia, período de 23.1 a 23.5.92.
CP92/0014237-0

- Port. nº57 de 10.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Judite Alves dos Santos, Professor, na EE Abraham Lincoln, no Mun. de Medicilândia, período 7.2 a 7.6.92.
CP92/0014229-0

- Port. nº58 de 10.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Raimunda Moraes de Oliveira, na EE São Luis Gonzaga, no Mun. de Medicilândia, no período de 2.3.92 a 2.7.92.
CP92/0014221-4

- Port. nº134 de 23.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Virgínia Mausens Sena, na EE Cônego L. Varela, no Mun. Abaetetuba, no período de 3.2 a 1.6.92.
CP92/0014213-3

- Port. nº135 de 23.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Carmem Maria Ferreira da Macedo, na EE Cônego L. Varela, no Mun. de Abaetetuba, no período de 21.1.92 a 19.5.92.
CP92/0014205-2

Port. nº 136 de 23.3.92 Conc. (120) dias de l. repouso a Terzinha de Jesus R da Silva, na EE Esmerina Bou Habibi, no Mun. de Abaetetuba, período de 18.3.92 a 15.7.92.

CP92/0014220-6

Port. nº 166 de 23.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Edilene Maria Gomes Lisboa, na EE Monsenhor Mancio, no Mun. de Bragança, período de 6.3 a 6.7.92.

CP92/0014228-1

Port. nº 163 de 17.3.92 Conc. (120) dias de l. repouso a Marlene de Fatima Santana dos Santos, na EE Monsenhor Mancio, no Mun. de Bragança, no período de 5.3. a 2.7.92.

CP92/0014236-2

Port. nº 153 de 17.3.92 Conc. (120) dias de l. repouso a Fátima Maria de Brito Ribeiro, na EE Monsenhor Mancio, no Mun. de Bragança, no período de 2.1 a 30.4.92.

CP92/0014244-3

Port. nº 154 de 17.3.92 Conceder (120) dias de l. repouso a Maria das Graças Gonçalves Monteiro, na EE José M Aires, no Mun. de Bragança, no período de 5.3 a 2.7.92.

CP92/0014252-4

Port. nº 155 de 17.3.92 Conc. (120) dias de l. repouso a Maria José Vieira Wanderley, na EE Pinheiro Junior no Mun. de Bragança, no período de 6.3. a 1.7.92.

CP92/0014260-5

Port. nº 156 de 17.3.92 Conc. (120) dias de l. repouso a Maria Helena da Aviz Conde, na EE Augusto Moraes, no Mun. de Bragança, no período de 10.3 a 7.7.92.

CP92/0014259-1

Port. nº 3580 de 25.3.92 Demitir por abandono de emprego, Doriane Nazare Santos Ribeiro, Esc. Datilograf na EE Onego Luis Varela, no Mun. de Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0014268-0

Port. nº 3569 de 25.3.92 Demitir por abandono de emprego Nilca do Socorro Carvalho Feio, no Mun. de Abaetetuba, Esc. Datilograf, na EE Terzinha de Jesus F. Lima, a partir de 1.4.91.

CP92/0014276-1

Port. nº 3583 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, José Antonio dos Santos Lima, na 3ª DRE, no Mun. de Abaetetuba, professor, a partir de 1.4.91.

CP92/0014284-2

Port. nº 3582 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Cleide do Socorro Marques da Silva, na 3ª DRE, no Mun. de Abaetetuba, do emprego de Professor, a partir de 1.4.91.

CP92/0014292-3

Port. nº 3584 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, Raquel do Socorro Ribeiro Silva, na 3ª DRE, no Mun. de Abaetetuba, do emprego de professor, a partir de 1.4.91.

CP92/0014209-5

Port. nº 3585 de 25.3.92 Demitir, por justa causa, João Nazareno dos Santos e Santos, na 3ª DRE, no Mun. de Abaetetuba, do emprego de professor, a partir de 1.4.91.

CP92/0014217-6

Port. nº 3570 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego Jucinei do Socorro Ferreira Rodrigues, Prof. na EE Terzinha de Jesus F. Lima, Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0014225-7

Port. nº 3571 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Soraila Marques de Sargos, Professor, na 3ª DRE, Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0014241-9

Port. nº 3572 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Emilia Bechir Nogueira, Professor, na 3ª DRE, Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0014249-4

Port. nº 3574 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Maria das Graças Miranda Moraes, Professor, na 3ª DRE, Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0014281-8

Port. nº 3573 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Luia Leonel Silva Santos, Esc. Dat. na EE P E N F Bom Habibi, no Mun. de Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0014282-6

Port. nº 3575 de 25.3.92 Demitir, por abandono de emprego, Paulo José Rodrigues Cardoso, vigia, na EE Prfessora Carmen Cardoso Ferreira, no Mun. de Abaetetuba, a partir de 1.4.91.

CP92/0014275-3

Port. nº 319-B de 30.03.92 Retificar na port. col. nº 292-B de 24.3.92, de Admissão, o nome de Ana Maria Andrade Baia para Ana Marlene Andrade Baia, Professora com curso superior, no Mun. de Guajarú.

CP92/0014283-4

(Fat. nº 10.007857, Reg. nº 10.007857, Dia: 02/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO aos contratos administrativos nºs 02, 03, 04 e 06/91-SETRAN, referentes a RADAMÉS DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO GUIMARÃES CAMACHO, MÁRIO WILSON MORAES PINHEIRO e CARLINDO DAS MERCÊS COHEN NETO, firmados para vigorar no período de 2.XII.1991 a 31.05.92.

1 - FICA alterado, na cláusula V dos contratos supracitados para CR\$-997.086,48 (novecentos e noventa e sete mil e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) a contar de 2 de dezembro de 1991 e para CR\$-1.495.629,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), a par-

tir de 01 de janeiro de 1992, o valor do salário mensal bruto do CONTRATADO, para efeito de pagamento da GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVOS, prevista no Decreto Estadual nº 4.338, de 21.05.86, na base de 30% (trinta por cento).

II - Permanecem inalterados e em vigor as demais cláusulas contratuais.

Belém, 19 de março de 1992.

a) Illegível
 p/ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASÍL
 Secretário de Estado de Transportes
 RADAMÉS DE OLIVEIRA
 PAULO DE TARSO GUIMARÃES CAMACHO
 MÁRIO WILSON MORAES PINHEIRO
 CARLINDO DAS MERCÊS COHEN NETO
 Referência: Processo nº-2097/91-SEAD
 CP92/0014194-3

(Fat. nº 10.007853, Reg. nº 10.007853, Dia: 02/04/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 7296/91-DEFERIDO:- Portaria nº 110 de 18.3.92- EX: SEG JOAQUIM DUARTE PEREIRA DE QUEIROZ-DECISÃO:- Conceder em favor de EDAYR BARBOSA DE QUEIROZ e RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA NETO, viúva e filho maior inválido, a pensão mensal inicial no valor de CR\$-42.000,00, devendo no entanto ficar sobrestada a quota parte da Pensão em favor de RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA NETO, até a apresentação da Certidão de Curatela. Conceder o Pécúlio no valor de CR\$-120.000,00, rateado em 06 partes, sendo 04 quotas em favor de EDAYR BARBOSA DE QUEIROZ, sendo a sua mais as quotas de MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ DA SILVA, MARIA DE BELÉM QUEIROZ RUA e JOAQUIM DUARTE PEREIRA DE QUEIROZ FILHO, que desistiram em seu favor, as duas últimas quotas deverão ser pagas em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ XERFAN e RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA NETO, sendo que a quota deste último deverá ficar sobrestada até a apresentação da Certidão de Curatela. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP92/0014153-6

PORTARIA Nº 187 de 26.03.92- Conceder a AUGUSTO CÉSAR COSTA LOPES DOS ANJOS, a importância de CR\$-2.340.000,00, a título de Adiantamento, para despesas com Hospedagem e Transporte, no interior do Estado a serviço deste Instituto.
 ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.073
 3132.00 - 52.101 - Outros serviços e Encargos
 CR\$-2.340.000,00
 A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0014161-7

PORTARIA Nº 188 de 26.03.92- Retificar a Portaria nº 167 de 19.03.92, que designou a Comissão para agilizar a tramitação dos processos licitatórios no âmbito do Instituto.
 ONDE-SE LÊ : Abservância
 LEIA-SE : Observância
 A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.03.92.

CP92/0014169-2

PORTARIA Nº 207 de 26.03.92- Conceder a SANDRA SALETE PIMENTEL FERNANDES, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.04 a 30.04.92, devendo retornar em 04.05.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.92.

CP92/0014177-3

PORTARIA Nº 208 de 26.03.92- Conceder a AUGUSTO CÉSAR COSTA LOPES DOS ANJOS e MARCELA LOPES DE OLIVEIRA, 04(quatro) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos municípios de Abaetetuba, nos dias 22, 23, 24 e 25.04.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 22.04.92.

CP92/0014178-1

PORTARIA Nº 209 de 26.03.92- Conceder a AUGUSTO CÉSAR COSTA LOPES DOS ANJOS e MARCELA LOPES DE OLIVEIRA, 02(duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Soure nos dias 01 e 02.04.92 a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.92.

CP92/0014195-1

PORTARIA Nº 210 de 26.03.92- Conceder a RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM e GENEROSA DE NAZARÉ ALMEIDA VIANA MOURA, 02(duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Cametá, nos dias 08 e 09.04.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08.04.92.

CP92/0014226-5

PORTARIA Nº 211 de 26.03.92- Conceder a IAERSON DA COSTA OELRAS e ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR, 04(quatro) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos municípios de Castanhal e Capanema, nos dias 06, 07, 08 e 09.04.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08.04.92.

CP92/0014171-4

PORTARIA Nº 212 de 26.03.92- Conceder a RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM e GENEROSA DE NAZARÉ ALMEIDA VIANA MOURA, 01(uma) diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Tomé-Açu, no dia 14.04.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.4.92.

CP92/0014162-5

PORTARIA Nº 189 de 26.03.92- Conceder a RUI THALES FERREIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-300.000,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078
 3120.00 - 52.101 - CR\$-200.000,00
 3132.00 - 52.101 - CR\$-100.000,00
 A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0014170-6

PORTARIA Nº 190 de 27.03.92- TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 182 de 24.03.92, que concedeu Suprimento de Fundos no valor

de CR\$- 200.000,00 , ao servidor PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0014146-3

PORTARIA Nº 191 de 27.03.92- Conceder a PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-200.000,00.
 ELEMENTOS DE DESPESAS :- 1320213754284.220
 3120.00 - 52.101 - CR\$-100.000,00
 3132.00 - 52.101 - CR\$-100.000,00
 A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0014154-4

PORTARIA Nº 213 de 26.03.92- Conceder a MARCELA LOPES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, 01(uma) diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Capitão Poço, no dia 20.04.92., a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.04.92.

CP92/0014145-5

PORTARIA Nº 214 de 26.03.92- Conceder a ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR e CARMEM MARIA ALVES FERNANDES, 02(duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos municípios de Igarapé-Açu e Maracanã, nos dias 22 e 23.04.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 24.04.92.

CP92/0014147-1

PORTARIA Nº 215 de 26.03.92- Conceder a GENEROSA DE NAZARÉ ALMEIDA VIANA MOURA e ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR, 02 (duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos municípios de Santa Izabel do Pará e Vigia, nos dias 27 e 28.04.92., a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 27.4.92.

CP92/0014155-2

PORTARIA Nº 216 de 26.03.92- Conceder a AUGUSTO CÉSAR COSTA LOPES DOS ANJOS, Marcela Lopes de Oliveira e Laerson da Costa Oelras, 08(oito) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos municípios de Santarem, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Oriximiná nos dias 15 a 23.03.92. a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.03.92.

CP92/0014156-0

PORTARIA Nº 217 de 26.03.92- Conceder a CARMEN MARIA ALVES FERNANDES e RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, 03(Três) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos municípios de Bragança e Vizeu no período de 25 a 27.03.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.03.92.

CP92/0014148-0

PORTARIA Nº 218 de 26.03.92.- Conceder a IAERSON DA COSTA OELRAS, GENEROSA DE NAZARÉ ALMEIDA V.MOURA, 03(três) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos municípios de São Miguel do Guamã, VI.Mãe do Rio e Paragominas, nos dias 25 a 27.03.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.03.92.

CP92/0014193-5

PORTARIA Nº 219 de 26.03.92- Conceder a IAERSON DA COSTA OELRASE CARMEN MARIA ALVES FERNANDES, 03(três) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Breves, nos dias 01,02, e 03.04.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.92.

CP92/0014202-8

PORTARIA Nº 220 de 26.03.92- Conceder a IAERSON DA COSTA OELRAS e ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO JUNIOR, 02(duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Conceição do Araguaia, nos dias 30 e 31.03.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.03.92.

CP92/0014203-6

PORTARIA Nº 221 de 26.03.92- Conceder a AUGUSTO CÉSAR COSTA LOPES DOS ANJOS e CARMEN MARIA ALVES FERNANDES, 02(duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Altamira, nos dias 30 e 31.3.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.03.92.

CP92/0014211-7

PORTARIA Nº 222 de 26.03.92- Conceder a CARMEN MARIA ALVES FERNANDES e RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, 05(cinco) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos municípios de MARABÁ, RONDON DO PARÁ e TUCURUÍ, nos dias 16 a 20.03.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 16.03.92.

CP92/0014227-3

PORTARIA Nº 223 de 26.03.92- Conceder a IARA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 17.03.92 a 15.04.92, devendo retornar ao serviço no dia 16.04.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.03.92.

CP92/0014219-2

PORTARIA Nº 224 de 26.03.92- Conceder a TEREZINHA DE JESUS BRITO DE SOUZA, 60(sessenta) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.04.92 a 30.05.92, devendo retornar em 31.05.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.04.92.

CP92/0014243-5

PORTARIA Nº 225 de 26.03.92- Conceder, aos funcionários abaixo relacionados Licença para Tratamento de Saúde.

ORDEM	NOMES	PERÍODO DE GOZO
01-	ANGELA CRISTINA DO LAGO PINTO	05.2. a 19.02.92
02-	JORGE LUIZ PAES BARRETO	02.3.92 a 31.03.92
03-	MARIA DE FÁTIMA SALES OLIVEIRA	13.03.92 a 11.04.92
04-	MARIA DA PAZ FARIAS GOMES	10.03.92 a 23.04.92
05-	MAURÍCIO ALVES DE ALBUQUERQUE	09.03.92 a 02.04.92
06-	MIGUEL FERREIRA DE SOUZA	24.02.92 a 09.03.92
07-	RIZALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	05.03.92 a 24.03.92
08-	VITA SOUZA DA SILVA	06.03.92 a 04.04.92
09-	VANESSA CRISTINA DE SOUZA AMORIM	10.03.92 a 29.03.92

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.02.92

CP92/0014251-6

PORTARIA Nº 226 de 27.03.92- Conceder a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PAVOIA, 30(trinta) dias de prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 1.058 SEAD, no período de 08.02 a 08.03.92, devendo retornar em 09.03.92

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.02.92.

CP92/0014197-8

PORTARIA Nº 227 de 27.03.92- Conceder a APARÍCIO DOS SANTOS CAVALCANTE, 30(trinta) dias de prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo médico nº 1.374 SED, no período de 15.03 a 13.04.92, devendo retornar em 14.04.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.03.92.

CP92/0014204-4

PORTARIA Nº 228 de 27.03.92- Conceder a ELZA FARIAS FARES ARAÚJO, 120(cento e vinte) dias de Licença à Gestante, no período de 05.03.92 a 02.07.92, devendo retornar em 03.07.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 05.03.92.

CP92/0014212-5

PORTARIA Nº 1849 de 27.08.91- APOSENVAR, FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, no Cargo em Comissão de Procurador Chefe, Código DAS.01.5, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art. 33, Item II da Constituição Estadual, Art. 159, Item I, da Lei nº 749 de 24.12.53 e V.Acórdão nº 17.262/90 do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos mensais proporcionais ao tempo de serviço. E também conforme Acórdão nº 18.387 de 08.01.92 do Tribunal de Contas do Estado. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.05.91.

(Fat. nº 10.007870, Reg. nº 10.007870, Dia: 02/04/92)

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADO: ROBERTO ANTONIO HUBNER

OBJEITO DO CONTRATO: A locação para fins não residenciais do imóvel situado à Rua XV de Novembro s/nº, no Município de Paragominas, neste Estado.

VALOR: CR\$-2.700.000,00

PRAZO: 01.04.92 à 31.12.92.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.92

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

ROBERTO ANTONIO HUBNER
LOCADOR

CP92/0014114-5

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: FIRMA AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A.

OBJEITO DO CONTRATO: A CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva nas centrais de ar condicionado instaladas no prédio da Trav. Hu maitã, onde funciona o Ambulatório Odontológico, composta de 05 equipamentos, sendo 03 RP-1514 av, 01 1013 av e 01 RP-513 av, todas com condensação de ar, perfazendo um total de 60 TR.

VALOR: CR\$-3.915.000,00

PRAZO: 01.04.92 à 31.12.92.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.92

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

JOSÉ DE SOUZA RABELO
Diretor

CP92/0014113-7

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADA: FIRMA MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

OBJEITO DO CONTRATO: A Contratada prestará serviços de manutenção preventiva em 10(dez) máquinas de escrever eletrônica, de propriedade da Contratante.

VALOR: CR\$-2.093.609,70

PRAZO: 01.04.92 à 31.12.92.

DATA DA ASSINATURA: 01.04.92

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

JORNA D'ARC TEIXEIRA MENDES
Gerente da Divisão IEM CP92/0014105-6

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91;

Considerando os princípios constitucionais da Isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a necessidade de Contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços nas áreas Médico-odontológica e de Previdência;

R E S O L V E:

I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos Arts. 1º e 2º da Lei Complementar 07/91.

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADO: ULLISSES MENDONÇA PEREIRA CARNEIRO

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

PRAZO: 01.04.92 a 01.10.92

SALÁRIO: CR\$-127.826,58

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
311100-52.101

CP92/0014106-4

CONTRATANTE: IPASEP

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

PRAZO: 01.04.92 a 01.10.92

SALÁRIO: CR\$-105.641,80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
311100-52.101

CONTRATADO: CARMEM SANDRA DO NASCIMENTO MENDES
CARMELITA CASTELO CORREA

CP92/0014107-2

CONTRATANTE: IPASEP

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

PRAZO: 01.04.92 a 01.10.92

SALÁRIO: CR\$-105.641,80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
311100-52.101

CONTRATADOS: ARMANDO RODRIGUES M. JUNIOR
LÉDA DE ANDRADE MOURA
ELISETE MARIA SANTOS DE ANDRADE
REGIVAN MARCELO SOUZA SANTOS
ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR

HENRIE MARIA NEVES DE SOUZA
LEONILTA ROSA SILVA DE ASSIS

CP92/0014116-1

CONTRATANTE: IPASEP

CONTRATADO: JOÃO EVANGELISTA DO Ó (ICOARACI)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PRAZO: 01.04.92 à 01.10.92

SALÁRIO: CR\$ -96.038,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
311100-52.101

CP92/0014179-0

CONTRATANTE: IPASEP

CARGO: VIGIA

PRAZO: 01.04.92 à 01.10.92

SALÁRIO: CR\$ -96.038,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078
311100-52.101

- CONTRATADOS:
- MANOEL PEREIRA LEÃO - MUNICIPIO DE ÓBIDOS
 - PAULO ROMÁRIO FERREIRA HAIDA (ÓBIDOS)
 - VALDEMAR DEUS FERREIRA (ABAETUBA)
 - SEBASTIÃO GUIMARÃES DA SILVA (ABAETUBA)
 - ALDEMAR CARDOSO RAMOS (SANTA IZABEL)
 - JOSÉ MARIA DE MATOS COSTA (SANTA IZABEL)
 - VALDIR DE CASTRO ARAÚJO (BRAGANÇA)
 - BENEDITO NAZARENO DA SILVA SOUZA (BRAGANÇA)
 - GEREMIAS FERREIRA PINHEIRO FILHO (VIGIA)
 - MANOEL SANTANA DE SOUZA LOPES (VIGIA)
 - BENEDITO ARNALDO DE JESUS BARROS (SÃO M. GUAMÁ)
 - JOSÉ ROGERIO GUES TEIXEIRA (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ)
 - OSMAR TEIXEIRA (SANTARÉM)
 - DORIMAR COSTA DO NASCIMENTO (SANTARÉM)
 - GENICE LOPES DOS SANTOS (SANTARÉM)
 - JOSÉ TEIXEIRA DE FREITAS (RONDON DO PARÁ)
 - WILBER OLIVEIRA RABELO (RONDON DO PARÁ)
 - RODRIGUES MOREIRA FREITAS (CAPANEMA)
 - CICERO ALVES DE ARAÚJO (CAPANEMA)
 - LUIZ SILVA DA COSTA (CASTANHAL)
 - JOSÉ COSTA BRAGA (ALTAMIRA)
 - RAIMUNDO BENTO DE OLIVEIRA (ALTAMIRA)
 - RAIMUNDO PEREIRA SANCHES (BREVES)
 - NILSON DO SOCORRO BATISTA PAES (BREVES)
 - MANOEL RAMUNDO OLIVEIRA (SOURE)
 - ROBERTO JOSÉ DOS MONTES SANTOS (SOURE)
 - RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOUZA (IGARAPÉ AÇÚ)
 - PAULO MARCELO ISMAR DE SOUZA MAGALHÃES (IGARAPÉ AÇÚ)
 - PEDRO GONCALVES PANTOJA (CAMETÁ)
 - NILSON PAULO GOMES DA MATA (CAMETÁ)
 - PEDRO ROBERTO ALVES FERRAZ (TUCURUI)
 - AVANCIRO DE SOUZA (TUCURUI)
 - RAIMUNDO SONATO DE VASCONCELOS (MONTE ALEGRE)
 - EVANILDO SOUZA SILVA (MONTE ALEGRE)
 - DOMINGOS BELINO OLIVEIRA DE ALMEIDA (C. POÇO)
 - ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS (CAPITÃO POÇO)
- CP92/0014187-0
- (Fat. nº 10.007871, Reg. nº 10.007871, Dia: 02/04/92)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF 04834305/0001-50
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 2 de abril de 1992, às 11:00h na sede social, à Rua Kennedy, s/nº - Belém(Pa), para deliberarem sobre:

- 1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 - 1.1. Leitura, discussão e votação do relatório da administração, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas referentes ao exercício financeiro de 1991;
 - 1.2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
 - 1.3. Aprovar a correção da expressão monetária de Capital Social;
 - 1.4. Que ocorrer.
- 2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 - 2.1. Retificação da numeração dos incisos do Art. 5º do Estatuto Social;
 - 2.2. Fixação da remuneração dos administradores.
 - 2.3. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Belém(Pa), 26 de março de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
CP92/0014186-2

(Fat. nº 10.007851, Reg. nº 10.007851, Dias: 02, 03 e 06/04/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X ENGTEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de um quadro de comando e cabos elétricos; VALOR: CR\$21.174.550,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F. LEGAL: CC 35/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X ENGTEC-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos elétricos destinados a Belém-Pa; VALOR: CR\$14.310.835,00; VIGÊNCIA: 07 dias; F. LEGAL: CC 27/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE; OBJETO: Fornecimento de hipoclorito de cálcio; VALOR: CR\$

107.190.000,00; VIGÊNCIA: 90 dias; F. LEGAL: TP 02/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA (manutenção).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT 184/91-COSANPA

PARTES: COSANPA X FEMAC-GEOSOLO ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Modificação da cláusula Quarta do Contrato Original.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CT 180/91-COSANPA

PARTES: COSANPA X GRANDES MARCAS SANEAMENTO IMPORTADORA LTDA; OBJETO: Modificação da cláusula Oitava do Contrato Original.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; OBJETO: Serviços de Engenharia para execução de serviços topográficos de locação e cadastro de imóveis para Recuperação das Baixadas de Belém; VALOR: CR\$2.999.986,20; VIGÊNCIA: 30 dias; F. LEGAL: CC 40/92-COSANPA; F. RECURSO: Governo do Estado/Projeto de Saneamento de Baixadas do Una.

Belém, 01 de abril de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP92/0014266-4

(Fat. nº 10.007863, Reg. nº 10.007863, Dia: 02/04/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RESOLUÇÃO CD Nº 003/92, DE 12 DE MARÇO DE 1992

Autoriza o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA a contratar a prestação de serviço de natureza temporária e de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 36 da Constituição Estadual do Pará, regulamentado pela Lei Complementar nº 07/91, de 21/09/91.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a defasagem de motoristas no Núcleo do HEMOPA em Castanhal, reposição de duas vagas de servente no HEMOPA/Sede e telefonista uma vez que a presente vaga era ocupada por estagiária;

Considerando o Art. 36 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei Complementar nº 07/91 de 21/09/91;

Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo, em reunião datada de 10/03/92;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA a contratar a prestação de serviço de natureza temporária e de excepcional interesse público, conforme o estabelecido na legislação acima referida, de 02 (dois) motoristas, 02 (duas) serventes e 01 (uma) telefonista, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 12 de março de 1992

Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

HOMOLOGO:

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará
CP92/0014257-5

(Fat. nº 10.007855, Reg. nº 10.007855, Dia: 02/04/92)

ARAGUAIA BEVEVA S/A: CGC/MF Nº 04.203.360/0001-41. CAPITAL AUTORIZADO: CR\$-9.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO: CR\$766.868.545,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$-766.868.545,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23/03/92. Às 10 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo nº 224, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 406.545.250 de ações preferenciais nominativas, classe "B" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de CR\$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada, totalizando CR\$-406.545.250,00 (Quatrocentos e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), relativo ao exercício de 1991, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº 00439/92, de 23/03/92. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 26/03/92, assinada pelos Senhores ROBERTO AMARAL POSSATTO e JOSÉ AUGUSTO PALHARES DE GOUVEIA, representantes da Empresa, pelo Senhor ANTONIO S. VALLE, Diretor e VIRGÍNIA MARINHO BATISTA, Gerente em exercício da GEOP, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 26/03/92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 271.4 em 30.03.92.

(Fat. nº 10.007861, Reg. nº 10.007861, Dia: 02/04/92)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/92

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU PARA A 12ª LEGISLATURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 1º do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, introduzida pela Emenda nº 01/91, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixado o número de treze (13) Vereadores para compor a Câmara Municipal de Moju, 12ª Legislatura, que será instalada no dia 1º de Janeiro de 1993, observados os limites estabelecidos no Art. 70, letra C, da Constituição do Estado do Pará combinado com o Art. 29, IV da Constituição Federal.

- a) Ilegível
Presidente
a) Ilegível
Vice-Presidente
a) Ilegível
Secretário

(Fat. nº 10.007854, Reg. nº 10.007854, Dia: 02/04/92)

CIALPA - CIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ - CGC-04.069.035/0001-38 - AVISO AOS AÇÃOISTAS - Avisamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente aos exercícios encerrados em 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91, na sede social da empresa no Distrito Industrial de Coaracy, lotes 08/09 setor A Quadra 01 Município de Belém, Estado do Pará, Belém, 01 de abril de 1992.

(Fat. nº 10.007856, Reg. nº 10.007856, Dia: 02/04/92)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
(C O M A R A)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOmada DE PREÇOS 001/COMARA/92

A Comissão Permanente de Licitações da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica torna público o Aviso de Edital de Tomada de Preços 001/COMARA/92.

OBJETO: Fornecimento e entrega de 54.000L de Asfalto Diluído de Petróleo tipo CH-30, 135.000L de Emulsão Asfáltica tipo RR-2C e 1200T de Petróleo tipo CAP-20, no Aeródromo de Cachimbo - Pa.

ABERTURA: Dia 29 de abril de 1992 às 14:00 Hs, na COMARA, localizada a Av. Pedro Alvares Cabral, nº 7115, Belém - Pa.

EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados na Seção de Licitações, a Av. Pedro Alvares Cabral, nº 7115 - Belém - Pa. Informações pelo telefone nº (091) 231-3198.

PRazo PARA HABILITAÇÃO: Até o dia 16 de abril de 1992

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(Fat. nº 10.007860, Reg. nº 10.007860, Dia: 02/04/92)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente infra assinado em conformidade do que preceitua o seu estatuto, convoca os seus associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes municípios: CASTANHAL - Av. Barão do Rio Branco s/nº, Tucuruí - Rua 7 de Setembro s/nº, MARABÁ - Av. 7 de Junho nº 1050 - Velha Marabá, RUA JOÃO PANTOJA DE CASTRO s/nº e ABAETETUBA, no dia 04/04/92 (SABADO), às 18:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda convocação, para examinarem e votarem na forma da Lei vigente. ORDEM DO DIA: 1 - Votação das Listas Tríplices para preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes dos trabalhadores nas JCSJ destes municípios. 2 - Fica convocada a Diretoria do Sindicato para reunião no dia 05/04/92 (SEGUNDA-FEIRA) às 9:00 horas para ratificar as Listas Tríplices votadas nas Assembléias Gerais, Belém-Pa, 01 de abril de 1992.

P/P JOSÉ LUIZ GONÇALVES HENRIQUES
Presidente

(Fat. nº 10.007865, Reg. nº 10.007865, Dia: 02/04/92)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente infra-assinado em conformidade com que preceitua seu estatuto convoca seus associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede da Sociedade Beneficente Ferroviária do Estado do Pará, sito a Av. Ceará s/nº, no dia 06/04/92 (SEGUNDA-FEIRA) às 19:00 horas respectivamente, para examinarem e votarem na forma da Legislação Vigente. ORDEM DO DIA: 1 - Apresentação e votação das Listas Tríplices para preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários representantes dos trabalhadores. 2 - O que houver. Belém, Pa, 01 de abril de 1992.

a) ILEGÍVEL
P/P JOSÉ LUIZ GONÇALVES HENRIQUES
Presidente

(Fat. nº 10.007866, Reg. nº 10.007866, Dia: 02/04/92)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE, FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS DESTA ENTIDADE, EM PLENO GOZO DOS SEUS DIREITOS SINDICAIS E SOCIAIS, PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ LEVADA EFETIVO, NA SEDE SOCIAL, SITA Á AV. GOV. JOSÉ MALCHER Nº 2480 NESTA CIDADE NO PRÓXIMO DIA 02 DE ABRIL DE 1992 ÀS 17:00 HORAS, EM 1ª CONVOCAÇÃO E ÀS 17:30 HORAS, EM 2ª CONVOCAÇÃO, PARA, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 524 DA C.L.T., ELEGER AS LISTAS TRÍPLICES, TITULAR E OUTRA PARA SUPLENTE, QUE SERÃO ENCAMINHADAS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 8ª REGIÃO, DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE JUÍZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS, REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES E DE SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE.

BELEM, 01 DE ABRIL DE 1992.
(Fat. nº 10.007859, Reg. nº 10.007859, Dia: 02/04/92)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1º OF.º

Faço saber por este EDITAL, a Mercado das Baterias, Luiz Cesar Pires de Souza, José Roberto Ferreira Barata, Modas e Confecç. N.S. Nazaré, N.T. Magazine Ltd José de Ribamar F. Ribeiro, Jaine Ma da Silva Dourado, Constr. Rabelo, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sinc. dos servs. Sespá, Ana Maria Lima Lopes, Transdiago, Le tras e artes Neon, BS Com., MM Arquitetura e Movela-ria, Benedito Mouzinho de Melo, Emp Naveg. Envira, L. Le onida Martins Com. CWRqais, REtífica real de Mots., // Ivejunior Auto Pçs., Carvalho Impresso, Jatocar Com., Varejista Pçs. Acess., Orlando C. Rodrigues Cia., Grafi ca Sagrada família, Merc. N.S. Graças, Nivaldo Mourão// Barroso, Prolar Inds. com. Moveis., Ind Massas Alim. Mo delo, Antonio Elias Asser Me, F.V. Fontoura Com Rep., // V.V. de Melo, Refrio Com. de Fríos, J.F. Rothea e Cia., // Status Modulados de Vidros, Coml. Pericuma, Constr. Ra- bello, Odivaldo Figueiredo, Carbek Com. Rep., G.O. Paça- nha, Mercadinho Nautico, Josimar Alves Costa-me, Suli- do Eng. Com., A. de Oliveira, F.S. Carrapatoso, Gilson // Targino Santana, Ana Lucia Bertolo Macedo, Tracol// Ag. Marit. Trancon, Magazine Esportivo, Lojas Potiguar Biocientifico Com Rep., C. Santos Com. Comun., H.E. Com. Ind e Conf., Magazine do Cabelreiro, Conte Cunha Ind Com., Carlos da Silva Gurjão, Irmãos Estacio, Marcia// Peixoto Crispim, MNS Lima Com de Estivas, Sara Conf., Laura M. Matos de Assis, Epram Empreend. Imob., Lojas// Potiguar, Bidifor Distr. Pçs. Automotivas, Mauro Mene- zes Eng., Benedito Raul Martins Cunha, Dantas e Carva lho, Amaz. refrig., Superm. Amazonia, Take Prod. Rep., Sou za e Freitas, Jane Transp., Claudio Cardoso Fidalgo, // Agroveterinaria, Coml. Erviam, MGM Teixeira e Cia, Coml Sete de setembro, JL Com. de Couros, Multipla Repres., Cons. Autom., Marcio Antonio Fonseca, Natan Agrop., Ca- ri, bel Com Ind., Cia. Ind. Laticínios Para Cilpa, Merca do dos Fios, Mercantil Terra Firme, Igreja Evangelho// Quadrangular, Saex Imp. Exp., ACC Araujo Jr., Hotel Mi- lano, Mº Nogueira dos Santos, AG Rep., Armazem Gerais Me., Arm. Guaruja, Arm. Renascença, Amaro Rep. Com., Bell/ Tur Viagens e TURISMO; Manbas Inds. Com., Yta Imper- meabilização Ltda, Armarioh Santiago, Belcopy Eq. de/ Cherie Conf., Arm. Guaruja, Fcia. Distr. Aurea, J.B. Almei da Cia., Monasa Consultoria Proj., Premol Ltda, Belsys tem, F.S. Carrapatoso, SM Com Servs., Transp. Rapido Be- lém, W.V. Proj. e Execuções, Atacadista estivas Brasil Solido eng Com., Panif. cruz de Malta, PPPneus, E. Lima/ Mendes, Ermerindo Guimaraes Fonseca, Me, Destack Auto/ Pçs., Haroldo Silva do Nascimento, Bluecopy, Modulares Ego Constr., Ana Carla Santos da Silva, Ruth Helena// Lima Garcia, GO Façanha, Emp. Bras. Distr., Osmir Res-// plandes Rocha, Auto Pçs. Continental, Sul America Engs A. Moraes Lima, Jose Augusto Monteiro, Norvel Nautica/ e Automoveis, que foram apresentadas em meu Cartório a Trav Aristides lobo, 468da parte do Banco do Bra- sil, General Motors, Real, Rosset e Cia, Shield Cobran- ças e Assess., Fernando Chinaglia Distr., Artecon, Bra desco, Economico, America do Sul, Sudameris, Safra, Itau Adv. FN Almeida e Cia, Frances, BCP, Xerox do Brasil, U- nibanco, Banespa, Rural, Basa, Banorte, Banespa, Merca- paulo, Escrit. Rosemiro Arrais S/C, BIC, Meridional, Ba- merindus, Lavanderia Bel Air Ltda, Coprassse Cobr. Ass. Ltda, Merc. do Brasil, BBC, Bozano, Adv. Francisco Alde// Castro Ribeiro, Bradesco, BIC, BEP., que foram apresen tadas para apontamentos e protestos por falta de pa

gamentos, Tres (3) notas promiss., Doze (12) Cheques, // uma (1) tripl., e Cento e cinquenta e cinco (155) Dupli- catas de C/mercantis, Nos valores de CR\$629.367,68/ 960.073.24/450.670,00/1.259.740,00/1.269.740,00// 1.269.740,00/409.872,00/409.872,00/409.872,00/CR\$/ 1.269.740,00/1.269.740,00/1.269.740,00/358.000,00/ 1.269.740,00/409.711,00/546.227,50/1.378.125,00// 292.112,31/80.000,00/113.100,00/62.400,00/8.000,00 83.533,25/38.060,00/25.025,00/51.350,00/43.641,75/ 3.480.000,00/220.663,80/426.287,70/43.641,75/ CR\$/ 243.261,00/97.083,00/591.304,43/17.481,44/9.896,00 266.013,00/207.492,00/824.783,36/814.033,38/ CR\$/ 212.444,37/2.618.539,19/1.678.119,34/424.710,00// 1.089.832,00/182.244,73/230.377,47/160.850,76/CR\$/ 71.230,00/931.000,00/100.718,97/60.377,72/5.989,00 175.846,00/539.525,05/209.100,00/820.893,00/CR\$/// 369.333,34/289.481,28/126.112,00/77.434,20/ CR\$/- 266.622,00/282.672,00/281.128,80/111.843,00/ CR\$/- 94.600,13/1.314.200,00/358.981,00/920.000,00/CR\$/- 232.175,45/302.319,76/312.096,00/923.400,00/ CR\$/- 2.190.000,00/750.000,00/72.417,64/858.000,00/ CR\$/- 1.975.680,50/47.537,89/36.540,00/54.122,40/ CR\$/- 121.312,80/133.012,80/127.308,00/375.036,00/ CR\$/- 130.000,00/56.478,23/734.528,90/506.075,49/ CR\$/- 48.374,93/283.191,67/451.624,83/170.000,00/ CR\$/- 294.852,00/18.989,15/32.022,56/159.865,89/6.985,00 293.692,00/298.000,00/140.000,00/353.000,00/ CR\$/- 129.741,00/51.294,00/78.396,00/154.200,00/9.875,30 80.000,00/168.129,53/923.084,80/1.152.000,00/ CR\$/- 267.522,64/ 653.820,00/76.800,00/44.780,00/ CR\$/- 288.164,00/113.790,00/148.284,00/21.716,60/ CR\$/- 12.137,53/259.033,52/414.801,33/40.320,93/3.760,00 1.523.723,00/61.200,00/766.424,22/420.338,00/ CR\$/- 1.341.245,60/379.960,00/623.438,00/789.000,00/CR\$/- 165.620,00/1.279.432,00/222.000,00/1.038.000,00// 165.235,51/98.280,24/932.000,00/778.000,00/ CR\$/- 732.000,00/675.000,00/250.000,00/103.934,17/ CR\$/- 103.934,17/2.001.699,20/8.900,00/2.265.000,00/CR\$/- 1.374.282,40/1.167.600,00/628.037,25/351.000,00// 95.900,00/112.944,00/133.592,00/766.540,92/9.800,00 100.524,57/22.484,38/57.000,00/84.000,00/46.000,00 186.000,00/114.500,00/204.997,00/vençimentos Vari- os, por V.ss., não pagas, a favor de Bco general Moto res., Real, Rossett e Cia, Vulcabras, Fernando China- glia Distr., Artecol, Duravel, Posto Invenível, Monte mil, Eletroluz, Rolnorte Whith Martins, FNAlmeida, Su- lafran, Lapis Johnson, Ariscos Ltda, Ind Com Mds Caçu la, HC Pneus, Di Gregorio, Xerox do Brasil, Cia Bras- // Distr., Policart, Fidelis, Alum. Rayol, Nemo S/A, Uirapu ru, Normas Criações Modas, Belange Cia, Frigocosta, // HC Pneus, Kiuti, Pentex, Biolab, Inds Bariloche, A. Nos sa livraria de Belém, Leonir Maia Cia, Dom Vital // Higson Co., Ceagro, Transp. Cometa, Fermasa, Invenível Veiculos, rodomar, JAPOGUAR, Prods. Alims. Bahia, Armaz. mil sabores, Lavanderia Belair, Transalianta, Socel, // Kartel, Toro, Termolar, Maso, Açoflex, Conf. Trianguo, // Distr S. Fidelis, M. Agostini, Transbrasiliana, Electro- centre, Pentax do Brasil, Listel, Sisco, Fronteiras Com Rep., Sbt, Matrodiesel, Imp. Oplima, Noropel, Tagide Veic respectivamente e os intimo e notificado ou a quem// legalmente os representem para pagarem ou dar a razã o por que não pagam as ditas notas promiss., as//

tripl. e as dupl. de C/mercantis, ficando V.Ss cientes de que os protestos respectivos serão la- vrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 01 de abril 1992
(A) SALVIO A. MIRANDA CORREIA JR
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-1º OF.

(Fat. nº 10.007852, Reg. nº 10.007852, Dia: 02/04/92)

SINDENAVE - Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação Marítima, Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará. - ELEIÇÕES SINDICAIS - Serão realizadas eleições no dia 06 de maio de 1992, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado a Secretária, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital de convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade. Belém (Pa), 02 de abril de 1992. ALCINDO DOS SANTOS CORRÊA - Presidente.

SINDICATO RURAL DE SANTA CRUZ DO ARARI-EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O presidente do Sindicato Rural de Santa Cruz do Arari, em cumprimento aos Estatutos Sociais deste Sindicato, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, a comparecerem em sua sede social, à rua Benjamin Galvão, s/nº no dia 04 de abril de 1992, para a eleição da LISTA TRÍPLICE para preenchimento de vagas na função de Juiz Classista Temporário, representante dos empregadores, conforme Portaria nº 87/147/92, de 25.02.92, do Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, os interessados deverão apresentar documentos exigida na referida Portaria até às 18:00 hs, do dia 03.04.92, para o registro de candidaturas, a Assembléia será realizada das 9:00 às 16:00hs, no local acima citado. Fica notificado a Diretoria a comparecer na mesma data e local para ratificação do processo eleitoral - Santa Cruz do Arari, Pa, 30.03.92 - JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA - Presidente.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

C.G.C. 04.913.711/0001-08

AVISO
Na forma do art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, (Lei das Sociedades Anônimas), comunicamos, que se acham a disposição dos Acionistas, no Departamento de Contabilidade, sito na Av. Presidente Vargas nº 251 - 5º andar - Belém-Pa., as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.1991.
Belém (PA), 31 de março de 1991.
a) Diretoria

CP92/0013802-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS N°s 914269-00 e 920882-00
INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE ABRIL DE 1992.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL
CF92/0014180-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Concurso para os cargos de Auxiliar Judicial e Agente Administrativo, conforme Edital nº 02/91, de 18.07.91.
RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.

Candidatos aprovados ao cargo de AUXILIAR JUDICIAL.
Inscrições N°s.: 1086 - 0165 - 0897 - 1056 - 0858 - 0024 - 0447 - 0008 - 1042 - 1203 - 0449 - 0075 - 0061 - 0166 - 0082 - 0164 - 0090 - 1048 - 0291 - 0007 - 0598 - 1054 - 0074 - 0417 - 1494 - 1443 - 1572 - 0013 - 1358 - 1051 - 0169 - 0450 - 0996 - 0250 - 0806 - 0167 - 0453 - 0864 - 1039 - 0465 - 0080 - 1047 - 1502 - 0004 - 1399 - 0038 - 0081 - 0041 - 0842 - 1285 - 1523 - 0724 - 0023 - 0444 - 0877 - 0039 - 0464 - 0776 - 0001 - 0577 - 0011 - 1050 - 1143 - 0111 - 0248 - 1028 - 1615.

Candidatos aprovados ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.
Inscrições N°s. 1053 - 0337 - 1426 - 0170 - 0499 - 0991 - 0962 - 0431 - 1012 - 0327 - 1604 - 0118 - 0433 - 0326 - 0554 - 1493 - 0010 - 0516 - 0982 - 0439 - 0040 - 0002 - 0646 - 1562 - 0443 - 1432 - 0315 - 0243 - 1507 - 0906 - 1505 - 0215 - 1481 - 0352 - 1268 - 0459 - 0754 - 0805.

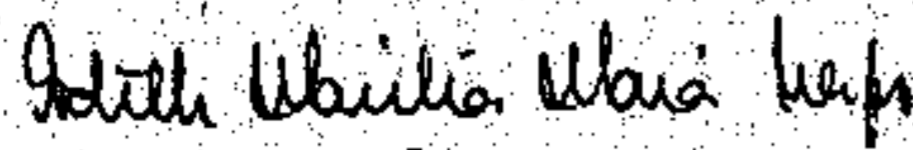
Belém, 01 de abril de 1992.
Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça, e Presidente da Comissão do Concurso.
CONSELHO SUPERIOR CP92/0014196-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância a existência de uma (1) vaga de Promotor de Justiça de 2ª entrância que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

ANANINDEUA - merecimento

Belém, 31 de março de 1992.



EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

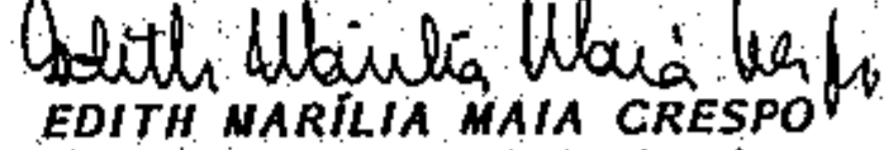
Presidenta

CP92/0014210-9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Contratante **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**
 Contratado **NELSON DE OLIVEIRA BASTOS**
 Lotação **Secretaria-Geral do Ministério Público**
 Cargo **Agente Operador de Veículos MP-AJ.034.5**
 Carga horária **30 horas semanais**
 Prazo **19.04.92 a 19.10.92**
 Dotação Orçam. **1375428.2.083-3111-01**
 Salário **Cr\$ 389.863,03**

Belém, 30 março de 1992



EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradora-Geral de Justiça CP92/0014218-4

LB MÓVEIS AMAZÔNIA S/A (CGC (MF) 22.965.966/0001-04
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 1º
EDTAL DE CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunir em AGO/AGE a se realizar no dia 30.04.92, às 10 horas, na sede social, no Lote 6, Setor-G, Quadra-10, Distrito Industrial de Ananindeua (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA: 1) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; 3) O que ocorrer. EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração parcial do Art. 4º do Estatuto Social para aumento do capital autorizado; 2) Adequar o Estatuto Social à Lei nº 6.167, de 16.01.91; 3) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91. Ananindeua (PA), 26.03.92. André Luiz Pinto Lisboa Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007786, Reg. nº 10.007786, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

SEMASA - SERVIÇOS MOTOCICLISTAS DA AMAZÔNIA S/A
CGC(MF) 05.247.182/0001-58. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA. 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunir em AGO/AGE a se realizar no dia 30.04.92, às 8 horas, na sede social, no Setor-G, Quadra-10, Lote-6, Dist. Industrial de Ananindeua (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA: 1) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; 3) O que ocorrer. EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração parcial do Art. 4º do Estatuto Social para aumento do capital autorizado; 2) Adequar o estatuto Social à Lei nº 6.167, de 16.01.91; 3) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.91. Ananindeua-PA., 26.03.92. André Luiz Pinto Lisboa Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007785, Reg. nº 10.007785, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

Y YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA: CGC/MF Nº
04.895.751/0001-74 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Senhores Acionistas de Y Yamada, Com. e Ind., para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente, às 10:00 horas, no dia 30 de abril de 1992, em sua sede social, sítio à Rua Senador Manoel Barata, nº 400, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1991; b) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Realizado; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar sobre o aumento do capital, mediante incorporação de reservas e subscrições de ações. b) Alteração dos Estatutos em seu artigo 5º; c) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, 31 de março de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007796, Reg. nº 10.007796, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

AFRICANA TECIDOS S/A: CGC-MF Nº 04.893.988/0001-16 - EDITAL
DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Senhores Acionistas de Africana Tecidos S/A., para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente às 15 horas, no próximo dia 30 de abril de 1992, em sua sede social, sítio à Rua Santo Antonio, nº 57, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIA: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultado e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1991; b) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Realizado; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Outros Assuntos de interesse da sociedade. EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar sobre o aumento do Capital; b) Alteração dos Estatutos em seu artigo 5º; c) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, 30 de março de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007797, Reg. nº 10.007797, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

TAXI AEREO KOVACS S/A
CGC/MF 04937397/0001-01
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, à Av. Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas 160, nesta cidade de Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/91; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado e a elevação deste e do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração racional do Artº 5º do estatuto social; c) eleição do Conselho de Administração; d) fixação da remuneração dos administradores; e) o que ocorrer.

COMUNICAÇÃO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, acima mencionada, em horário de expediente normal, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31/12/91.

Belém (PA), 27 de março de 1992

Adalberto Kovacs Nogueira - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007784, Reg. nº 10.007784, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A: CGC/MF Nº 04.966.188/0001-40. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A., para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de abril de 1992, às 11:00 (Onze) horas, na sede social situada a Rua Santo Antonio 187, Salas 6,7,8 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e votação do relatório da administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício findo em 31.12.91; 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e as consequentes alterações estatutárias; 3) Fixação dos honorários dos membros da Administração; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 05 de março de 1992. JAKOB ZWICKER JUNIOR - Presidente do Conselho

(Fat. nº 10.007842, Reg. nº 10.007842, Dias: 01, 02 e 03/04/92)

ADMINISTRADORA DE BENS, S/A - CGC/MF-04.747.002/0001-08 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 30.04.92 às 9 horas, na sede social, na Av. Bernardo Sayão, nº 4906, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.91, b) a destinação do resultado líquido do exercício findo; c) eleição de membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações; d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; e) o que ocorrer. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91 - Belém (PA), 01 de Abril de 1992

(Fat. nº 10.007844, Reg. nº 10.007844, Dias: 01, 02 e 03/04/92)

AGROTEP S/A AGROPECUÁRIA: CGC/MF Nº 04.971.057/0001-59. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: Ficam convocados os senhores acionistas da AGROTEP S/A AGROPECUÁRIA, para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de abril de 1992. Às 14:00 (Quatorze) Horas, na sede social situada à Rua Santo Antonio, 187, Salas 6,7,8, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e Votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício Findo em 31.12.91; 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e as Consequentes Alterações Estatutárias; 3) Fixação dos Honorários dos Membros da Administração; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 04 de março de 1992. DR. JUVENAL DOMINGOS MARTINS LOPES - Presidente do Conselho.

(Fat. nº 10.007839, Reg. nº 10.007839, Dias: 01, 02 e 03/04/92)

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A: CGC/MF Nº 04.792.719/0001-63. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de abril de 1992, às 08:00 (oito) horas, na sede social situada a Rua Santo Antonio, 187, Salas 6,7,8, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir a seguinte Ordem do Dia: - 1) Apreciação e votação do relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício findo em 31.12.91; 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e as consequentes alterações estatutárias; 3) Fixação dos honorários dos membros da Administração; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 Belém, 06 de março de 1992. DR. PAULO MENEQUETTI - Presidente do Conselho.

(Fat. nº 10.007841, Reg. nº 10.007841, Dias: 01, 02 e 03/04/92)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A., tor na publico que, nos temos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação da - Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" altos, Belém-Pa, diariamente de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 hs até a data limite 16..04.92. TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ-0015/92 - Acetileno para Absorção Atômica.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 23/04/92 às 15:00 hs no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº - Bloco "E" altos - Belém-Pa. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, está o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite 16/04/92 ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23, a partir de 01.04.92

(Fat. nº 10.007813, Reg. nº 10.007813, Dias: 01, 02 e 03/04/92)

JOCABA AGROPECUÁRIA S/A: CGC/MF Nº 003.143.559/0001-69. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da JOCABA AGROPECUÁRIA S/A., para se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de abril de 1992, às 17:00 (dezesete) Horas, na sede social situada a Rua Santo Antonio 187, Salas 6,7,8, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do exercício findo em 31.12.91; 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e as Consequentes Alterações Estatutárias; 3) Fixação dos honorários dos membros da Administração; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 06 de Março de 1992. DR. JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA NETTO, PRESIDENTE DO CONSELHO.

(Fat. nº 10.007840, Reg. nº 10.007840, Dias: 01, 02 e 03/04/92)

INDUSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A-IMPARGC(MF) Nº 04.750.675/0001-09-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS DESTA SOCIEDADE A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SEREM REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1992 ÀS 09HRS. NA SEDE SOCIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ANANINDEUA, QUADRA 06, LOTE 04, SETOR D, NA CIDADE DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, AFIM DE DELIBERAREM AS SEGUINTE ORDENS DO DIA: 1-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA-A) LEITURA E DISCUSSÃO DA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.91; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA. II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; B) ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL; C) REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS ADMINISTRADORES; E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL. ACHAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS NA SEDE SOCIAL, OS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133, DA LEI Nº 6404/76, RELATIVO AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.91. ANANINDEUA/PA 31/03/92. WARTO PAULO SZKAPKAS PRESIDENTE DO C.A.

(Fat. nº 10.007834, Reg. nº 10.007834, Dias: 01, 02 e 03/04/92)

CAPANEMA AGRO INDUSTRIAL S/A
CGC (MEFF) 07.926.108/0001-59
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas desta empresa a se reunirem às 10:00 horas do próximo dia 29 de abril de 1992, na sede social, na Rua João Pessoa, 2516, em Capanema (PA) para, em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA obedecerem ao disposto no Artº 132, da Lei 6.404, de 15.12.76, relativamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987 e, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, deliberarem sobre o aumento de capital social com verbas contábeis, alterar o correspondente ao Estatuto Social e se manifestarem sobre outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei, relativos a aquele exercício social.

Capanema, 23 de março de 1992

(a) CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007782, Reg. nº 10.007782, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPAPÁ
CGC/MF.: 05.770.003/0001-28

Companhia Aberta
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, sítio em Belém, PA, Travessa São Pedro nº 566-sala 605, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1991.

Belém (PA), 31 de Março de 1992.

AUGUSTO LAURO DE OLIVEIRA
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007793, Reg. nº 10.007793, Dia: 01/04/92)

TRIMBRAZ MADEIRAS S/A.
CGC/MF Nº 04.716.130/0001-86
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição, na sede social, sítio em Belém-Pa, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8047, Distrito de Icoaraci, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991.

Belém, 27 de março de 1992

TELMO RAUL BLAUTH
 Diretor Presidente

(Fat. nº 10.007777, Reg. nº 10.007777, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CGC-04.922.415/0001-79
AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas desta empresa, que se encontram à sua disposição, na sede social, à Rodovia BR-316-Km-03, os documentos de que trata o Art.133, da Lei 6404, de 15.12.76.

Ananindeua, 30.03.92.

Vera Maria Resque Vieira
 Diretora-Presidente

(Fat. nº 10.007798, Reg. nº 10.007798, Dias: 31/03 e 01, 02/04/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.487

Processo nº 148/92

Autos de Registro de Diretorio Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará

Referência: Município de Primavera

Origem: Requerimento datado de 14.02.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional

EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretorio Municipal e respectiva Comissão Executiva, que se defere, ante a regularidade da documentação que o instrui.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 1992.

aa)Desa. Climente Pontes - Presidente, Juiz Daniel Ribeiro - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, SEÇÃO DO PARÁ, PARA PRIMAVERA

DIRETÓRIO: Ana Célia Silva da Silva, Antonia Maria dos Santos Moraes, Benedito Porfirio Ribeiro, Dario Carvalho Lima, Genivaldo Silva Nascimento, Jose Adauto da Silva Maciel Ivete Florencio Ribeiro, João Batista Florencio Ribeiro, João Porfirio Ribeiro, Jose Carlos Bezerra de Oliveira, Luiz Mario Sousa Resquita.

SUPLENTE: José Maria da Silva, Márcio Manoel Silva Santos, Maria José de Moraes, Maria Telma Ribeiro da Silva.
 DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dário Carvalho Lima.
 SUPLENTE DE DELEGADO: João Batista Florencio Ribeiro.
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Dário Carvalho Lima
 Vice-Presidente: João Batista Florencio Ribeiro
 Secretário: José Carlos Bezerra de Oliveira
 Tesoureiro: José Adauto da Silva Maciel
 Suplentes: Ana Célia Silva da Silva, Benedito Porfírio Ribeiro, João Porfírio Ribeiro, Ivete Florencio Ribeiro, Antonia Maria dos Santos Moraes

CP92/0014139-0 (G.Reg.40.612)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 48/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. WALTER PINHEIRO PEREIRA, Presidente, de que no dia 09.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/50521-9, referente a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE DEFICIENTES VISUAIS, em face do convênio SEPLAN 246/89.

Belém, 01 de abril de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES SECRETÁRIA

CP92/0014131-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 49/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 09.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/50961-9, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, em face do convênio SEPLAN 613/90.

Belém, 01 de abril de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES SECRETÁRIA

CP92/0014140-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 50/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito, de que no dia 09.04.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 78.052, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face do convênio SEPLAN 058/89.

Belém, 01 de abril de 1992

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES SECRETÁRIA

(G.Reg.40.643)

CP92/0014132-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de março de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.451.

(Processo nº 91/50779-5)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ (exercício 1990)

Interessado: Espólio da Dra. ODINÉIA LEITE CAMINHA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas, relativa ao Espólio da Dra. ODINÉIA LEITE CAMINHA, no período de janeiro a outubro de 1990.

ACÓRDÃO Nº 18.452. CP92/0014138-2

(Processo nº 91/50963-4)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA (Conv. SEPLAN nº 052/90)

Responsável: Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: "Despesas efetuadas fora da vigência do Convênio, dentro do exercício financeiro, não constituem irregularidade. Contas aprovadas. Aplicação de multa".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de TAILÂNDIA, multa no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), face descumprimento de cláusula conveniada, cujo recolhimento deverá ser efetuado aos cofres do Estado no prazo de quinze (15) dias contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado.

ACÓRDÃO Nº 18.453.

(Processo nº 90/53436-8)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Escola Dr. RODOLFO TOURINHO (Conv. nº 12/89 e seu Aditivo SEDUC)

Interessado: Sr. JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA, Diretor.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.454. CP92/0014137-4

(Processo nº 90/53525-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no Instituto Educacional de TUCURUI (Conv. nº 48/89 e seu Termo Aditivo SEDUC)

Interessado: Sra. LÍDIA DE BARROS BRAGA, Diretora.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.455. CP92/0014129-3

(Processo nº 92/50147-9)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar a aposentadoria de HÉLIO BEZERRA DE FREITAS, no cargo de Oficial de Justiça, lotado no Fórum da Comarca da Capital, devendo o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, providenciar a lavratura de novo ato de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 18.456.

(Processos nºs 92/50207-9, 92/50291-5, 92/50388-5, 92/50413-0, 92/50297-1, 92/50302-0, 92/50386-0, 92/50065-6, 92/50423-4, 92/50379-4, 92/50380-3, 92/50192-3, 92/50300-4, 92/50304-5 e 92/50301-7)

Assunto: Aposentadorias e Reformas

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros das aposentadorias e reformas acima enumeradas.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.362. CP92/0014163-3

CONSIDERANDO proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, constante de Ata nº 3.349, desta data.

R E S O L V E, unanimemente: Aprovar a emenda à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no Título III - Julgamento e Fiscalização - Capítulo I - Julgamento de Contas - Seção IV - Recursos, encaminhando-se a mesma à Assembleia Legislativa.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.364 CP92/0014267-2

(Processos nºs 91/53240-3, 91/53523-8, 91/53572-3, 91/53594-6, 91/53628-6, 91/53779-1, 91/53393-4, 91/53379-3, 91/53236-6, 91/53231-2, 91/53225-0, 91/53218-4, 91/52910-9, 91/52289-7, 91/52296-2, 91/52302-3, 91/53867-7, 91/53760-3, 91/53363-3, 91/53761-6, 91/53757-9, 91/53778-9, 91/53361-8)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

CP92/0014235-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de Março de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.457

(Processo nº 90/53558-5)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no EXTERNATO "SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS" - São Miguel do Guamá (Convênio SEDUC nº 38/89 e seu Termo Aditivo).

Interessado: Irmã IERECÉ PALHETA DE MIRA, Diretora

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

CP92/0014234-6

ACÓRDÃO Nº 18.458 (Processo nº 90/53643-2)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1º GRAU "MOSSA SENHORA DE NAZARÉ" - Convênio nº 01/89 SEDUC e T. Aditivo.

Responsável: Sra. MARIA DE NAZARÉ MOTTA BENTES, Diretora.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.459

(Processos nºs, 91/51351-3, 91/51071-7 e 91/53170-0, 91/52955-7)

Assunto: Prestações de Contas da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES (exercício de 1990); FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (exercício de 1990); Prefeituras Municipais de AVEIRO (Convênio SEPLAN nº 581/90) e ANANINDEUA (Convênio SEPLAN nº 019/90)

Responsáveis: Profª MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente; DR. LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, Diretor Executivo; Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Prefeito; e Sr. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as seguintes prestações de contas:

-FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, no valor de Cr\$. ... 99.874.184,86 (Noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1990, da qual o saldo de Cr\$. 2.357.854,80 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) passa para 1991;

-FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no valor de Cr\$. 94.049.558,29 (Noventa e quatro milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1990, da qual o saldo de Cr\$. 17.449.276,11 (Dezesse sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e onze centavos) passa para 1991;

-PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, na importância de Cr\$. 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros); e

-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no valor de Cr\$. 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

CP92/0014123-4

ACÓRDÃO Nº 18.460 (Processo nº 91/52321-8)

Assunto: Prestação de Contas - exercício financeiro de 1990

Interessado: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - Dr. Roberto Robson Lopes Vilar, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

CP92/0014115-3

ACÓRDÃO Nº 18.461 (Processo nº 91/53145-2)

Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "PROFESSOR PAIXÃO" (Convênio nº 04/90 SEDUC)

Interessado: Sra. WILMA LUIZA TAVARES SILVA - Diretora

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP92/0014122-6

ACÓRDÃO Nº 18.462

(Processos nºs: 92/50206-6, 92/50377-9, 92/50378-1, 92/50399-1, 92/50406-5, 92/50410-2, 92/50417-1, 92/50425-0, 92/50429-0, 92/50392-2, 92/50402-4, 92/50215-7, 92/50205-3, 92/50387-2, 92/50391-0, 92/50405-2, 92/50422-1, 92/50424-7, 92/50071-9, 92/53977-5, 92/50416-9, 92/50384-4, 92/50412-8, 92/50418-4, 92/50427-5, 92/50411-5).

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros das aposentadorias, reformas e retificações acima enumeradas.

CP92/0014121-8

RESOLUÇÃO Nº 12.365
(Processos nºs: 91/52300-8, 91/52523-2, 91/53129-6, 91/53220-6, 91/53221-9, 91/53359-6, 91/53377-8, 91/53380-2, 91/53390-6, 91/53453-4, 91/53084-0, 91/53472-9, 91/53388-4, 91/53382-8, 91/53381-5, 91/52304-9, 91/52294-7, 91/52969-1).

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, e de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de março de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.463
(Processo nº 77.572)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 119/87)

Interessado: Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, ex-Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, multa no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, pela não prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.464
(Processo nº 78.093)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na 2ª DIRETORIA REGIONAL DO D.N.O.S (Convênio SEPLAN nº 137/87)

Interessado: Dr. MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Dr. MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor, multa equivalente a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 18.465
(Processo nº 90/53405-4)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SALVATERRA (Convênio SETEPS)

Interessado: Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época de NCZ\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), ficando aplicada ao Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de SALVATERRA, multa no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

ACÓRDÃO Nº 18.466
(Processo nº 90/53464-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO AMERICANO DO SUL (Convênio nº 15/89 e seu Termo Aditivo SEDUC)

Interessado: Sr. RONALD ARAÚJO DE ANDRADE

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.467
(Processo nº 90/53553-1)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1ª GRAU "NOVO MUNDO" - Convênio SEDUC nº 44/89 e Termo Aditivo

Responsável: Sr. RONALD ARAÚJO DE ANDRADE, Diretor

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.468
(Processo nº 91/51149-2)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS (Convênio - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Interessado: Sr. MILTON BOULHOSA RIBEIRO - Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.469
(Processo nº 91/52676-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1ª e 2ª GRAUS DE MONTE DOURADO - FEJARI' (Conv. SEDUC nº 15/89 e seu Termo Aditivo)

Interessado: Sr. WALMIR DA SILVA GOMES - Diretor

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Não se justifica a Tomada de Contas, quando a prestação de contas já se encontra neste Tribunal. Contas aprovadas. Resposta isento do descumprimento.

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 18.470
(Processo nº 91/52707-5)

Assunto: Prestação de Contas do CENTRO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ (Convênio SEDUC nº 34/90)

Interessado: Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Ex-Diretor Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Documentação apresentada a este Tribunal relativos à prestação de contas, implicam na aprovação das mesmas, dispensando o rito processual relativo a tomada de contas".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 18.471
(Processo nº 92/50394-8)

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que deferiu o registro da aposentadoria de CÍCERO RODRIGUES, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº 18.472
(Processos nºs 92/50487-7 e 92/50403-7)

Assunto: Aposentadoria e Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros da aposentadoria e da retificação de proventos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.366
(Processo nº 91/52803-9)

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5º da Constituição Estadual".

DECISÃO: deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e BRAVIÇOS-BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Exmo Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto do § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 12.367
(Processos nºs 91/52896-0, 91/52929-7, 91/52988-6, 91/52793-7, 91/53038-2, 91/53017-2, 91/52828-0, 91/53866-4, 91/53767-2, 91/53825-7, 91/53782-6, 91/53780-0, 91/54107-9, 91/53522-5, 91/54305-2, 92/50155-7, 91/53073-3, 91/53024-8, 91/52612-0, 91/52598-1 e 91/52457-0)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.368
(Processo nº 76.771)

EMENTA: "Pagamentos efetuados através de cheque, contrariando os procedimentos adotados pelo sistema de conta única, constituem irregularidade que enseja a reabertura da instrução processual, para que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre o assunto".

RESOLVE: unanimemente

Determinar a reabertura da instrução do processo nº 76.771, que trata da prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, exercício financeiro de 1988, para que a Auditoria e a Procuradoria, no prazo de vinte (20) dias, se manifestem sobre a irregularidade verificada nos autos.

RESOLUÇÃO Nº 12.369
(Processo nº 92/50150-3)

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 e seguintes da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o art. 255 e seguintes do Regimento;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por CLÁUDIO RONALDO BARROS BORDALO, Secretário Geral do Partido dos Trabalhadores;

CONSIDERANDO a proposta da Presidência constante da Ata nº 3.352, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

I - CONHECER da denúncia formulada contra o Exmo Sr. Secretário de Estado de Educação e Doutor Romero Ximenes Ponte, responsável pela prestação de contas da citada Secretaria no exercício de 1991.

II - DESIGNAR o Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS, para instruir o feito, adotando, ele providências que atender necessárias à apuração dos fatos expostos, produzindo relatório circunstanciado e conclusivo a ser apresentado ao Plenário, para conhecimento e decisão, tudo com a participação do Ministério Público junto a este Tribunal.

III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das diligências a apresentação do Relatório referido no item II desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 12.370
(Processos nºs, 92/50650-6 e 92/50651-9)

CONSIDERANDO os requerimentos das funcionárias temporárias NELMA SUELY NUNES BEVILÁQUA e SUELY MARIA DE CARVALHO BARROS, requerendo o pagamento da gratificação do adicional por tempo de serviço; e

CONSIDERANDO o que consta de Ata nº 3.352, desta data.

RESOLVE:

I - Indeferir os pedidos das funcionárias NELMA SUELY NUNES BEVILÁQUA e SUELY MARIA DE CARVALHO BARROS; e

II - Autorizar a Presidência que determine ao Setor competente o procedimento do levantamento de todos os funcionários temporários desta Corte, que em idêntica situação, percebiam o citado benefício, providenciando o cancelamento do mesmo a partir do mês em curso.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DF/TRT 13 TURMA 02/92 Belém, 30 de março de 1992
De: Secretária da 13ª Turma
Para:
Assunto: Pauta de Julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da 13ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas:

DIA 06.04.92 -SEGUNDA-FEIRA

01 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA:	TRT R EX OFF E RO 435/92 UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
RECORRIDOS/RECLAMANTES:	Dr. José Augusto Potizguar ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA BARROS e outros
RELATOR	Dr. Renaldo de Almeida
REVISOR	Juiz Nazer Nassar
ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá Neto
02 PROCESSO RECORRENTE	3ª CJJ Belém TRT RO 405/92
	PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO	Drª Lena Cláudia Pauxis
	EVERALDO BRAZ DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR	Dr. Eliezer Cabral
REVISOR	Juiz Nazer Nassar
	Juiz Hermes Tupinambá Neto

03 PROCESSO ORIGEM 82 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: MANOEL SILVA
 Dr. Adamar Pereira Júnior
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá Neto
 04 PROCESSO ORIGEM 63 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Dr. Jaqueline dos Anjos
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Antônio Pereira
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá Neto
 05 PROCESSO ORIGEM 73 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADO: CELESTE COSTA DOS SANTOS MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá Neto
 06 PROCESSO ORIGEM JCJ Óbidos
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Dr. Cleide Avelar
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá Neto
 07 PROCESSO ORIGEM 23 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT AP 3780/91
 AGRAVANTE AGRAVADOS: AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA
 Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
 BENEDITO ESTÁCIO DE SOUZA e outros
 Dr. Selma Lúcia Lopes
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá Neto
 08 PROCESSO ORIGEM JCJ Castanhal
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT RO 330/92
 RECORRIDO: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Dr. Iraclides Castro
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
 Dr. Rubens José de Lima
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá Neto
 09 PROCESSO ORIGEM JCJ Tucuruí
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDFAZ/PA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Dr. Cleide Avelar
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá Neto
 10 PROCESSO ORIGEM 33 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
 Dr. Edison de Almeida
 RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Elizete Rocha
 RELATOR Juiz José Aires
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá Neto
 11 PROCESSO ORIGEM 53 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADA: TRT RO 203/92
 RECORRIDO: LISBINO GARCIA DO CARMO e outros
 Dr. Eliana Mena Cavalcante
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Dr. Terezinha de Jesus de Oliveira
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 12 PROCESSO ORIGEM 13 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF E RO 154/92
 RECORRIDO/RECLAMANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Dr. Maria Adelaide Barroso
 FERNANDO DE SÁ E SOUZA
 Dr. Marilena dos Santos
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz José Aires
 13 PROCESSO ORIGEM 53 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF E RO 429/92
 RECORRIDO/RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Dr. Luiz Carlos de Assis
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA JOSÉ CORRÊA XAVIER e outros
 Dr. Cleide Avelar
 RELATOR Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 14 PROCESSO ORIGEM 63 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF E RO 359/92
 RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Dr. Edméa Moura Corrêa
 ROSSON SOUSA e outros

Dr.ª Ediléia Valério dos Santos
 OS MESMOS
 RELATOR Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 15 PROCESSO ORIGEM 33 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADO: TRT RO 344/92
 RECORRIDO: ADÉLIA DE BARROS DA SILVA
 Dr. Raimundo Luís Moda
 MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz José Aires
 16 PROCESSO ORIGEM JCJ Tucuruí
 RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF E RO 204/92
 RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Dr. Cláudio Gonçalves
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: ERROL DE JESUS LOPES e outros
 Dr. Miguel Serra
 RELATOR Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 17 PROCESSO ORIGEM 63 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF E RO 363/92
 RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Dr.ª Margarita Maria de Carvalho
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: THELMA LÚCIA DE VASCONCELOS COLARES e outros
 Dr. Sérgio Vitor Pinto
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 18 PROCESSO ORIGEM 53 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT RO 477/92
 RECORRIDO: JORGE CASCAES DA COSTA
 Dr. Maria José Cavalli
 MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Dr. Renato César da Silva
 RELATOR Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 19 PROCESSO ORIGEM JCJ Abaetetuba
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF 3706/91
 RECORRIDO: FRANCISCO DA SILVA FREITAS
 Dr. Ubiratan de Aguiar
 MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr.ª Maria da Conceição Cei
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 20 PROCESSO ORIGEM 23 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT RO 3855/91
 RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LOUREIRO
 Dr.ª Olga Bayma
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPAR
 Dr.ª Maria Lúcia Carvalho
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz José Aires
 21 PROCESSO ORIGEM 13 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT RO 3805/91
 RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
 VALDEMIO JOSÉ GARCIA
 Dr. Edison Araújo dos Santos
 RELATOR Juiz Haroldo Alves
 REVISOR Juiz José Aires
 22 PROCESSO ORIGEM 43 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF E RO 349/92
 RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - CHEFIA DA CASA MILITAR - GRANJA ICUI
 Dr. João de Miranda Leão Filho
 RECORRIDO/RECLAMANTE: MAURO COSTA CRUZ
 Dr.ª Olga Bayma
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 23 PROCESSO ORIGEM 53 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT RO 3848/91
 RECORRIDO: JOÃO BATISTA COSTA CARDOSO
 Dr. Antônio Roberto Cardoso
 ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Dr. Paulo Amoras Júnior
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 24 PROCESSO ORIGEM JCJ Abaetetuba
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT RO 327/92
 RECORRIDO: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
 Dr. Gilson de Souza
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 RELATOR Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 25 PROCESSO ORIGEM 73 JCJ Belém
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT RO 412/92
 RECORRIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA
 Dr.ª Ana Luiza de Mont'Alverne
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
 Dr. Paulo Alberto dos Santos
 RELATOR Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 26 PROCESSO ORIGEM JCJ Macapá
 RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF E RO 3620/91
 RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Dr.ª Maria Avelina Hesketh
 RECORRIDO/RECLAMANTE: EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA
 Dr.ª Lena Cláudia Pauxis
 RELATOR Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR Juiz Nazer Nassar
 Atenciosamente,
 GLADYS MARGARET SWEETE
 Secretária da 1ª Turma

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA
 20.03.92
 (Nos. 1.001 a 1.088/92)

AC. Nº 1001/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2994/91.
 REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECLAMANTE : DURVAL FONSECA DE SOUZA
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogada : Dr.ª Maria Farias
 EMENTA : Confirma-se a decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1002/92.
 PROC. TRT RO 3362/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
 Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima
 TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e Outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 EMENTA : Obtendo o Sindicato obreiro a autorização do representado, está legitimamente autorizado para ajuizar a reclamação trabalhista, nos termos do art. 59 inciso XXI da Constituição Federal.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1003/92.
 PROC. TRT RO 568/91.
 ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : ALUIZIO LOBATO TORRES
 Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
 Advogado : Dr. Juarez Rabello S. de Helle e outros.
 EMENTA : Havendo cláusula normativa de garantia de emprego com vigência até 30.04.89, não poderia a sentença de janeiro de 1991 determinar a reintegração do empregado por força de uma cláusula já extinta. Reformar-se, assim, a sentença, para dela excluir a reintegração, deferindo indenização substitutiva dos salários do período de 09.09.88 até 30.04.89.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a multa da cláusula XVII da sentença normativa; dar em parte provimento à remessa de ofício para excluir da condenação a reintegração, convertendo-a em indenização substitutiva dos salários do período de 09.09.88 a 30.04.89, excluindo as demais parcelas exceto juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1004/92.
 PROC. TRT RO 1852/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE ALMEIRIM
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECORRENTE : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA
 Advogado : Dr. Antonio Iran Coelho Sório e Outro
 RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 EMENTA : O abandono de emprego deve ser sempre comprovado. A simples alegação sem respaldo de provas, não pode ser considerada.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de saldo de salários de 14 dias do mês de maio de 1990, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1005/92.
PROC. TRT RO 2342/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTES : ANA CLÉIA COSTA LEAL E OUTROS (+7)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando há realmente um adiantamento de natureza salarial e que deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o INSS, a pagar aos recorrentes as diferenças salariais requeridas, inclusive nas parcelas consecutivas, conforme petição inicial. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 1006/92.
PROC. TRT RO 3183/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : FRANCISCO GUEDES DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Clayton dos Santos

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Deve ser provido o Recurso para se declarar a competência desta Justiça para processar e julgar a demanda, com devolução dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1007/92.
PROC. TRT RO 3115/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogada : Drª Eruene dos Santos Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : O Egrégio Tribunal, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, aplicando a Lei nº 7.788/89 que assegura o IPC do mês anterior, defere a parcela de diferença de salário pela aplicação do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1008/92.
PROC. TRT RO 197/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES : DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (+04)
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Deusedith Freire Brasil e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Mantém-se a condenação ao pagamento de licença-prêmio aos empregados aposentados, por implemento de condição inscrita em acordo homologado em Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1009/92.
PROC. TRT RO 1847/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A -TASA
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDA : TEODORA SOUZA TENÓRIO.
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : Comprovado o trabalho de cozinheira, deve ser anotado na CTPS, retificando a função antes considerada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1010/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2812/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado : Dr. Antônio Mello

RECORRIDOS-RECLAMANTES : FRANCISCA MARIA GOMES COZZI E OUTROS (+04)
Advogado : Dr. Sérgio Pinto

EMENTA : Vencido na matéria preliminar de inconstitucionalidade, acompanha-se, ho mérito, o posicionamento vencedor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. O Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido em relação à preliminar.

AC. Nº 1011/92.
PROC. TRT R EX OFF 2042/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (+09)
Advogada : Dra. Elizete Cirineu da Rocha e outros

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando a parcela é nitidamente de natureza salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1012/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2933/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA-DFA
Advogado : Dr. Edison Messias

RECORRIDOS-RECLAMANTES : HERDÍMIR DE ASSIS MOREIRA E OUTROS (+07)
Advogado : Dr. Antonio Pereira

EMENTA : é inconstitucional o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162, que veda ao servidor público, o saque do FGTS, em face da mudança de regime de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, da Lei 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1013/92.
PROC. TRT RO 1855/91.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A.
Advogado : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

RECORRIDO : JORGE OCIMAR VASCONCELOS MENDONÇA
Advogado : Dr. Antônio Cristino Mendes e Outros

EMENTA : é de se deferir horas extraordinárias e adicional noturno, quando devidamente comprovados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1014/92.
PROC. TRT RO 1952/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato Cesar Vieira da Silva e Outras

RECORRIDO : MÁRIO DA CONCEIÇÃO LEITE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Heijá Maués e Outro

EMENTA : Não se conhece de recurso quando o depósito "ad recursum" é feito a menor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1015/92.
PROC. TRT RO 2272/91.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado : Dr. Roberto M. Ferreira

RECORRIDOS : EUCLIDES FERREIRA NEGRÃO E OUTROS (+08)
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : REINTEGRAÇÃO - GARANTIA AO EMPREGO

Materializado por parte da empresa o caráter punitivo das demissões impostas aos empregados, por violação da cláusula de Acórdão, juntado aos autos, correto o deferimento da reintegração aos reclamantes injustamente punidos. A garantia prevista na convenção coletiva é uma garantia mínima, e não máxima. Os reclamantes não teriam que ser dispensados logo após os 60 dias do prazo previsto na norma coletiva, teriam, sim, a garantia ao emprego, pelo menos nesse período, o que é bem diferente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1016/92.
PROC. TRT RO 2011/91.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogado : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros

RECORRIDO : TARCISIO SILVA DE ANDRADE
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro e outro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL

Se não conhecidos os embargos de declaração por intempestividade, não se suspende o prazo recursal, daí porque o recurso ordinário não interposto no prazo originário é intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1017/92.
PROC. TRT RO 2987/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE : ALBERTO NAZARENO FERREIRA DE MENEZES
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Douglas Gabriel Domingues e Outro

EMENTA : Os empregados de sociedades de economia mista que exploram atividades econômicas não estão incluídos na proibição de que trata a lei eleitoral, não havendo estabilidade provisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1018/92.
PROC. TRT ED 3857/91.
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros

EMBARGADO : ANTONIO LOPES DOS SANTOS

EMENTA : Embargos de declaração rejeitados porque protelatórios, aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Georgenor Franco Filho, José Aires e Solon Peralta, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir dúvida ou contradição na decisão embargada e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante a

pagar ao reclamante a multa de 12 sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmº Juiz Georson Franco Filho solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto, em relação à preliminar.

AC. Nº 1019/92.
PROC. TRT RO 2780/90.
ORIGEM : MM. 13 CJJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : EDINAIR DA SILVA REIS
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECORRIDO : PINA INTERCÁMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Empregado que entra em luta corporal em horário e local de trabalho comete falta que justifica sua dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Itair Silva e Solon Peralta, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1020/92.
PROC. TRT RO 1810/91.
ORIGEM : MM. 33 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - ENBRATEL
Advogado : Dr. Atahualpa José Lobato Neto e outros

RECORRIDOS : ANSELMO AUGUSTO SIMÕES E OUTROS (04)
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

EMENTA : Os dias de greve não podem ser considerados como faltas injustificadas, porque a Lei nº 7.783, artigo 7º, determina que os dias de paralisação suspendem os contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1021/92.
PROC. TRT RO 69/91.
ORIGEM : MM. 53 CJJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

RECORRIDA : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FECEPA
Advogado : Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e outros

EMENTA : Não comprovado o alegado saldo de empreitada e de se indeferir o pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Solon Peralta, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1022/92.
PROC. TRT RO 1930/91.
ORIGEM : MM. 53 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : JOÃO SILVA REGO
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Dra Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar questões que envolvem funcionários públicos estatutários, como manda a alínea e, do artigo 240, da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para ulteriores de direito.

AC. Nº 1023/92.
PROC. TRT RO 927/91.
ORIGEM : MM. 13 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES : ALVARO ADOLPHO DE BRITO CARVALHO
Advogado : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior e outra

TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Se o trabalho do reclamante e seus parâmetros eram de igual valor, é de deferir a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no

mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Solon Peralta, negar provimento ao recurso do reclamante. Determinar a riscadura das expressões assinaladas às fls. 88, porque ofensivas à Justiça do Trabalho.

AC. Nº 1024/92.
PROC. TRT RO 390/91.
ORIGEM : MM. 53 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : GABRIEL SILVA DIMIZ
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça

RECORRIDO : AVELINO DOS ANJOS
Advogada : Dra Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1025/92.
PROC. TRT RO 1695/91.
ORIGEM : MM. 53 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Waldise Duarte Melo

RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS E OUTROS (+07)
Advogado : Dr. Cleber Reis e outros

EMENTA : Vantagem ajustada, de cunho salarial e integrante da remuneração, deve receber os acréscimos legais, de acordo com o índice de variação da URP do período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1026/92.
PROC. TRT RO 974/91.
ORIGEM : MM. CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : JORGE SAINT-CLAIR BRASIL SERIQUE
Advogado : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

RECORRIDOS : JOÃO FERREIRA COSTA
Advogada : Dra Vilma Chavaglia e outra

SOCÉCO
Advogado : Dr. José Macambira Chagas e outros

EMENTA : Enseja nulidade processual quando o endereço do reclamado não é aquele para o qual foi remetida a notificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar argüida, anular o processo ab initio, exclusive o termo inicial, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem, a fim de ser instruído regularmente o processo.

AC. Nº 1027/92.
PROC. TRT RO 1754/91.
ORIGEM : MM. CJJ DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : POSTO TOCANTINS ZUCATELLI LTDA
Advogada : Dra Kelli Rangel Vilela e outros

RECORRIDO : JERÔNIMO BARROS LIMA FILHO E
JOSÉ LUIS E SILVA
Advogada : Dra Solange Feitosa Sanches

EMENTA : Se a hora extra diária não foi objeto do pedido, deve ser excluída da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1028/92.
PROC. TRT RO 626/91.
ORIGEM : MM. 53 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES : JOSEPH FARAH E OUTRAS (2)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : Vantagem ajustada de cunho salarial e integrante da remuneração, deve receber os acréscimos legais de acordo com o índice de variação da URP do período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a título de diferenças salariais no período de outubro/87 a outubro/88, conforme fundamentação, além das diferenças consecutivas de 13º salário e férias anuais remuneradas a apurar em liquidação de sentença com os juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1029/92.
PROC. TRT RO 911/91.
ORIGEM : MM. 53 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : FRANCISCO CHAGAS VALE
Advogado : Dr. Walter Machado Puget

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra Maria do Socorro P. Andrade

EMENTA : Foge à competência desta Justiça Especializada o deslinde de controvérsias entre o ente público e seu servidor, quando conservadas na vigência da legislação instituidora do regime jurídico único respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1030/92.
PROC. TRT RO 2255/91.
ORIGEM : MM. 13 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVÉS
RECORRENTES : COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado : Dr. José Maurício de Barcellos e outros
OSVALDO RAMOS DA SILVA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DA ADVOCACIA CONDIÇÃO DE LEGITIMIDADE

A comunicação ao Presidente da OAB do local de atuação do advogado constitui condição de legitimidade do exercício temporário da advocacia, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei 4.215/63. Não preenchido esse requisito fundamental, o apelo não pode ser conhecido, assim como o recurso que lhe é adesivo, a teor do que dispõe o artigo 500, III, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque suscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

AC. Nº 1031/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1536/91.
REMETENTE : MM. 13 CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra Waldise Souza e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: WALLY CRUZ DE MORAES E OUTROS (+07)
Advogado : Dr. Wilson Souza

EMENTA : O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apurados no período de julho/87 a outubro/89, da URP de abril/88 no período de abril a julho/88, da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89 no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 1032/92.
PROC. TRT RO 621/91.
ORIGEM : MM. CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO : JOÃO DE ASSIS BITENCOURT
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : Comprovada a existência de horas-extras não pagas, inquestionável a incidência desta no FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1033/92.
PROC. TRT RO 2467/91.
ORIGEM : MM. 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ-CEAG/PA
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja e outro

RECORRIDO : WOLNER ROBERTO ANDRADE COSTA
Advogada : Dra. Paula Andréa Peixoto Queiroz e outra

EMENTA : Configurado o trabalho em Jornada suplementar e não comprovado o seu pagamento mediante recibos, devidas são pela média, as horas extras habitualmente prestadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 108, porque juntado a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1034/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2421/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA (SEFA)
Advogada : Dra. Rita Moita Pinto da Costa

RECORRIDO-RECLAMANTE : MANOEL JOSÉ DA SILVA

EMENTA : Há relação de emprego entre as partes quando a prestação de serviços não é eventual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Aires, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de multa da Lei 8.755/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1035/92.
PROC. TRT R EX OFF 2579/91.
REMETENTE : MM. 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTES : EDGARD CACIO PEREIRA E OUTROS (09)
Advogada : Dra Ediléa Valério e outros

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmiento e outros

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando as preliminares de carência de ação e arguição de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1036/92.
PROC. TRT RO 2782/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Alexandre F. Carvalho

RECORRIDO : ADEMIR PEREIRA NUNES
Advogado : Dr. Célio Fernandes Joaquim

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto ao pedido de compensação formulado pelo reclamante.

AC. Nº 1037/92.
PROC. TRT RO 3129/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Na Presidência)
RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO LOBATO DA SILVA
Advogado : Dr. Odival Soares Filho e Outro

RECORRIDO : NORSEGEL-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogada : Dra Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : AVISO PRÉVIO Descumprindo o empregado o período do aviso prévio, por ausência imotivada ao

serviço, sujeita-se o mesmo ao desconto dos dias respectivos, não trabalhados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, vencidos os Exms Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira e José Aires. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto.

AC. Nº 1038/92.
PROC. TRT RO 2482/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : FAZENDA S/O GERALDO - ONÉSIO SOARES BARBOSA
Advogado : Dr. José Gomes de Araújo

RECORRIDO : FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

EMENTA : Caracteriza-se a nulidade processual quando a parte é notificada por edital sem a evidência de ter sido antes procurada e de ter criado embaraços ao recebimento da citação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para anular o processo ab initio exclusive a petição inicial, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para nova instrução, como entender de direito. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 1039/92.
PROC. TRT RO 2197/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : SOLON PERALTA
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogada : Dra Izabel Pereira Gomes

RECORRIDO : R. SOLANO & CIA (LEONOR MUSSIO D'ALBUQUERQUE, ALMENDRO PANTOJA FERREIRA E DINAIR SOLANO FERREIRA).
Advogado : Dr. Nelson Alves Cunha e outros

EMENTA : É carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada aquele que confessa ser sócio da empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não acolher a sugestão do Ministério Público de riscadura de expressões contidas no recurso do reclamante. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 1040/92.
PROC. TRT RO 3182/91.
ORIGEM : MM. 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTES : ESMELINDA NEVES CORREIA E OUTROS (8)
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

RECORRIDO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
Advogada : Dra Iracema Teixeira Braga e outros

EMENTA : Mesmo após a promulgação da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, a Justiça do Trabalho ficou com a competência para dirimir os dissídios individuais entre os servidores Federais e a União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, eis que o Congresso Nacional manteve a redação originária do artigo 240, a da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciar o mérito, como entender de direito. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 1041/92.
PROC. TRT RO 2854/91.
ORIGEM : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ VIANA RODRIGUES
Advogado : Dr. Carlos Moreno

RECORRIDO : LOGIPETRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogada : Dra. Suzana Silva e outros

EMENTA : PROVA Ao reclamante incumbia a prova do direito constitutivo do direito reinvidicado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Aires, manter a sentença quanto à parcela de horas trabalhadas de abril/89 até a saída; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1042/92.
PROC. TRT RO 3440/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE BREVES
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SILNEI PEREIRA DO AMARAL
Advogado : Dr. José Pelegrini

RECORRIDO : MADENORTE S/A-LAMINADOS E COMPENSA-DOS.
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : OFENSAS MORAIS. O empregado que ofende moralmente superior hierárquico, em reunião de serviço, sem demonstrar ter agido em legítima defesa, comete falta capaz de ensejar a dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 25/27, porque intempestiva; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e José Aires, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1043/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1543/91.
REMETENTE : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA MARIA RODRIGUES COR-DOVIL E OUTROS (+09)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. Em regra, os pagamentos efetuados pelo empregador em razão do trabalho do empregado constituem em salário, cabendo à entidade patronal demonstrar que se tratava de empréstimo, e não de adiantamento salarial, cuja correção obedece os mesmos critérios dos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1044/92.
PROC. TRT RO 2615/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: JAIR CUNHA RODRIGUES
Advogada : Dra Vilma Chavaglia e outra

BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR I. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais expurgadas pelo Plano Collor I.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e Doménico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, votaram pela inconstitucionalidade os Exms Juizes Relator, Lygia Oliveira, José Aires, Hermes Tupinambá e Solon Peralta; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1045/92.
PROC. TRT RO 3552/91.
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA MONTEIRO
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : Fato impeditivo do direito reclamado em processo trabalhista deve ser suficientemente provado pelo alegante em juízo. Se tal não ocorrer, impõe-se o deferimento do pleito na decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1046/92.
PROC. TRT RO 3662/91.
ORIGEM : MM. 4ª CJJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : ESTEVES HELLO LTDA
 Advogada : Drª Suzana Campos da Silva e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : Os acordos coletivos ajustados entre as categorias profissional e econômica, no presente caso, não repuseram as perdas salariais sofridas pelos trabalhadores substituídos representados pelo sindicato demandante, eis que se referem a períodos posteriores aos reclamados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação os honorários advocatícios, por falta de amparo legal; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1047/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3024/91.
 REMETENTE : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada : Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : LANDULPHO BENTO DE MATOS E OUTRAS (+02)

EMENTA : Os servidores públicos federais cuja mudança de regime jurídico de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1048/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2768/91.
 REMETENTE : MM. 4ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE-RECLAMANTES: MARIA DE NAZARÉ ARAUJO GUIMARÃES E OUTROS (04)
 Advogada : Dra. Eliana Nena Cavalcante

RECORRIDA-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
 Advogado : Dr. Antonio A. de O. Nello

EMENTA : O reajuste salarial pelo IPC de março/90 é direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Revisor e NAZER NASSAR decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Excmos Juizes Relatora, LYGIA OLIVEIRA, JOSÉ AIRES, SOLON PERALTA, VICENTE FONSECA e HERMES TUPINAMBÁ que acolhiam, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1049/92.
 PROC. TRT RO 2488/91.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUI
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CÁHARGO COR-REA S/A
 Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO : JOSÉ GONÇALVES RAMOS

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE - Deve ser declarada a inconstitucionalidade da lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores e o princípio de irredutibilidade salarial assegurados na Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89;

sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1050/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2229/91.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogada : Dra. Zuniide Lira de Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE: MELQUIADES NOGUEIRA DA SILVA

EMENTA : Se há possibilidade material de suprir-se a lacuna não se deve pronunciar a nulidade da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00

AC. Nº 1051/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3422/91.
 REMETENTE : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Advogada : Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta.

RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA JOSÉ SÁ E SILVA

EMENTA : Servidor Público - FGTS. OPÇÃO Resolvido o contrato de trabalho com transferência do servidor do regime CLT para estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito a movimentar a conta vinculada do FGTS - Súmula 178 do Tribunal Federal de Recursos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1052/92.
 PROC. TRT RO 2316/91.
 ORIGEM : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE: MOACIR DE JESUS GOMES NUNES E OUTROS (+07)
 Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO.
 Advogado : Dra. Gizele Apolaro Rêgo

EMENTA : TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - EFEITOS. Nega-se provimento a do apelo na parte em que inexistem perdas salariais, à vista de transação extrajudicial, pelo menos até a data em que se efetuou. É que as transações, mesmo extrajudiciais, produzem entre as partes os mesmos efeitos da coisa julgada, a teor do artigo 1.030, do Código Civil. Não se aceita argumentação de que não houve homologação do pagamento dos valores resultantes do acordo porque desnecessário. A homologação é obrigatória apenas para o recibo de quitação, quando o empregado possui mais de um ano na empresa (art. 477, da CLT).

PLANO COLLOR - IPC MARÇO/90 (84,32%) Deve ser afastada por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos contidos na legislação salarial editada pelo Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido do trabalhador ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta, por falta de identificação de seu subscritor; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Excmos. Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Aires, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de Março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1053/92.
 PROC. TRT RO 2191/91.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : JOSÉ RIBAHAR CORDEIRO DE MELO
 Advogado : Dr. Oswaldo P. Coelho

RECORRIDO : CIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 Advogada : Drª Ana Luísa do A. Pereira e Outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Havendo quadro organizado de carreira na reclamada, aplica-se o disposto no § 2º, do artigo 461, da CLT, não prevalecendo a equiparação salarial no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Relator, NAZER NASSAR e DOMENICO FALESI, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante os 10% do adicional de periculosidade, a partir de 05.10.86 e seus reflexos nas verbas resilitórias, com juros e correção monetária; por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Revisores, JOSÉ AIRES, VICENTE FONSECA, HERMES TUPINAMBÁ e SOLON PERALTA, manter a sentença quanto à parcela de equiparação salarial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1054/92.
 PROC. TRT RO 2055/91.
 ORIGEM : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : LINDALVA DO NASCIMENTO MONTEIRO
 Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outros

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
 Advogado : Dr. Atahualpa José Lobato Neto e Outros

EMENTA : GREVE - QUESTÕES RELATIVAS AO CONTRATO

O fato de inexistir julgamento de ação coletiva com vistas a decidir acerca da greve deflagrada por determinada categoria profissional não impede que a Junta resolva, desde logo, as questões ligadas ao contrato individual de trabalho. Assim, não pode o Juízo a quo julgar extinto sem julgamento do mérito o processo que tem por objetivo o ressarcimento dos dias de férias que foram descontados em razão da greve. A legislação pertinente oferece elementos para a apreciação adequada da controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1055/92.
 PROC. TRT RO 2283/91.
 ORIGEM : MM. 8ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : SÉRGIO ELIASQUEVICI
 Advogada : Drª Corina de Maria Frade Chaves

RECORRIDO : RAIMUNDO SANTIAGO RODRIGUES
 Advogada : Drª Carmem Lúcia Braun Queiroz

EMENTA : REVELIA - CONFISSÃO FICTA Ausente o reclamado à abertura da instrução processual, ainda que devidamente notificado, e não tendo sequer logrado elidir a revelia, reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Bem andou a MM. Junta ao considerá-lo revel e aplicar-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato, a teor do art. 844, da CLT, e julgar procedentes os pedidos elencados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 16/17, porque intempestivos; determinar a ratificação do nome do reclamante para SÉRGIO ELIASQUEVICI; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1056/92.
 PROC. TRT RO 2758/91.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE MACAPÁ

PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : ANTÔNIO NUNES GUEDES
 Advogado : Dr. Hildegardo Miranda

RECORRIDO : DEUZINAR DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Adamor Fonseca

EMENTA : MOTORISTA DE TAXI - RELAÇÃO DE EMPREGO.

Reconhecida a relação de emprego quando o salário é pago por comissão de 30% sobre a renda líquida. A comissão é salário variável e não afasta a existência do vínculo empregatício. Reforma-se a sentença determinando a baixa dos autos para que seja julgado o mérito da causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Relator e Pedro Hello, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar existente a relação de emprego entre as partes; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os ulteriores de direito. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1057/92.
 PROC. TRT RO 2414/91.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ RAROLD ALVES
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
 Advogada : Dra. Lívia Cunha Chermont e Outros

RECORRIDO : ANTONIO CLAUDIO NOTA DOS SANTOS
 Advogada : Dra. Selma Lúcia Leão

EMENTA : HORAS EXTRAS
 Sem razão o inconformismo do Banco recorrente, uma vez que, da apreciação feita pela MM. Junta, quem foi beneficiada foi a própria recorrente. Se a decisão houvesse utilizado a complementação probatória retirada de depoimento da segunda testemunha, a condenação resultaria maior e em prejuízo do próprio recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro/89, anteriores a essa data, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1058/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2568/91.
 REMETENTE : MM. JCJ DE BRIDOS
 RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
 RECLAMANTE : JDAQUIM DE ALENCAR XAVIER

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Manda-se compensar das parcelas deferidas o valor que o reclamante declara ter recebido na rescisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar deduzir a importância de Cr\$ 7.000,00 recebida pelo reclamante, esclarecendo que a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias deve limitar-se a um salário do reclamante, devidamente corrigido, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1059/92.
 PROC. TRT RO 724/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e Outra

RECORRIDOS : ELI DA SILVA PEREIRA E
 MANOEL DA SILVA MIRANDA
 Advogado : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : Declarada inconstitucionalidade de Lei que atenta contra dispositivos da Constituição, ferindo direitos adquiridos, deferem-se diferenças salariais comprovadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1060/92.
 PROC. TRT RO 3419/90.
 ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : PAULINO LINA DAS NEVES
 Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes e outra

RECORRIDA : G. L. G. CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado : Dr. Evaldo Pinto

EMENTA : Na ausência de provas ou alegações pelas partes, não pode o Juízo enquadrar o contrato de trabalho como sendo por prazo determinado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (1/12) com 1/3 constitucional, 13º salário (1/12) e multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 1061/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3090/91.
 REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogada : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

RECORRIDOS RECLAMANTES: ALADINO THADEU FERREIRA E OUTROS (04)
 Advogado : Dr. Ivan Moraes Furtado e Outro.

EMENTA : Os artigos 59 e 60 da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais, por ferirem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos devem ser apurados no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 1062/92.
 PROC. TRT R EX OFF 3044/91.
 REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
 RECLAMANTES: ORNELINDA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (09)
 Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e dos artigos 59 e 60 da Lei 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei nº 2.335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 2.425/88 e dos artigos 59 e 60 da Lei 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor e Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1063/92.
 PROC. TRT RMA 638/92.
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : BELL VIAGENS E TURISMO LTDA- BELLTUR

RECORRIDO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EG-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

EMENTA : O conteúdo das propostas em um processo licitatório deve apresentar-se em termos indubitáveis. Havendo na proposta grafia de algarismo seguida do extenso relativo ao mesmo, tem este (extenso) a serventia de confirmar e/ou tirar qualquer margem de dúvida com relação a possíveis erros na informação em algarismos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1064/92.
 PROC. TRT RO 1927/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM
 Advogado : Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outro

RECORRIDO : COMERCIAL DELTA LTDA
 Advogado : Dra Lânia Sangy Capistrano Miranda e Outro

EMENTA : Não se conhece de recurso quando a procuração de advogado é apresentada em cópia xerox não autenticada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 1065/92.
 PROC. TRT RO 1986/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advogado : Dr. Gledson Antônio Nascimento Diniz

RECORRIDO : LOURIVAL DE SOUZA CAVALCANTE
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Não pode pretender devolução de desconto de mensalidade para o Clube dos Empregados, o trabalhador que expressamente o autorizou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.238,04, sobre Cr\$30.000,00.

AC. Nº 1066/92.
 PROC. TRT RO 1693/91.
 ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO

RECORRENTE: MARILZA DA CONCEIÇÃO LIMA BASTOS VALDEMAR DÓRIA DE VASCONCELOS LIZETE VIDUEIRA FERREIRA
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Dr. João Figueiredo Maués Ferreira

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar questões que envolvem funcionários públicos estatutários, como manda a alínea e, do artigo 240, da Lei nº 8112 de 1.990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz VICENTE FONSECA, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1067/92.
 PROC. TRT RO 1893/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
 Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros.

RECORRIDO : JOSÉ MARIA SILVA

EMENTA : Deferem-se diferenças salariais, quando inconstitucionais dispositivos de lei que ferem direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; e dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1068/92.
 PROC. TRT RO 1762/91.
 ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECORRENTE : DANIEL RUBENS SOARES DE MESQUITA
 Advogada : Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros

RECORRIDO : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA
 Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : Mantém-se suspensão quando o motivo é justo e está comprovado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1069/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1949/91.
 REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO RENATO FONTELLES E OUTROS (+09)
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Não há que se falar em empréstimo quando a parcela é nitidamente de natureza salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1070/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2075/91.
 REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECLAMANTE : LUIZ CARLOS DE MERCES SOUZA
 Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL -BASE AÉREA DE BELÉM
 Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida

EMENTA : é de se declarar inconstitucional dispositivo de Lei que viola direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz VICENTE FONSECA, por falta de amparo legal, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, dar-lhe em parte provimento para,

determinar que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exms Juízes Relator e NAZER NASSAR quanto à data de limitação do Plano Bresser, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1071/92.
PROC. TRT R EX OFF 1951/91.
REMETENTE : MM. 7ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : MARIA HELENA DE ANDRADE TRZECIAK
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ-ETFP
Advogado : Dr. Manoel de Jesus Sena Maués e Outro.

EMENTA : Violado por dispositivo legal, direito assegurado pela Constituição, é de se declarar inconstitucional preceito de Lei, principalmente quando fere direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho suscitada pelo Exmº Juiz VICENTE FONSECA, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, vencidos os Exms Juízes Relator e NAZER NASSAR quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1072/92.
PROC. TRT HCP 433/92.
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
IMPETRANTE : JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

PACIENTE : WALDEHIR FREIRE CARDOSO
IMPETRADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª CJJ DE BELÉM

EMENTA : "HABEAS CORPUS" PREVENTIVO. DESOBEDEIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. Não constitui ameaça de violência ou coação na liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, a ordem judicial para cumprimento de mandado de reintegração de empregado, decorrente de sentença confirmada em instância superior, sob pena de prisão em flagrante delito. Ao contrário, o descumprimento à determinação judicial configura crime de desobediência, daí porque se nega a ordem de "habeas corpus" preventivo, ainda mais quando verificado o propósito meramente protelatório da conduta da empresa executada no processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Itair Silva, Nazer Nassar e José Severo, denegar a ordem de "HABEAS CORPUS" preventiva requerida. Foi designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 1073/92.
PROC. TRT R EX OFF 1898/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : PAULO HENRIQUE MENDES DE SOUZA
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro

RECLAMADO : MINISTÉRIO DA SAÚDE-SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA-SUCAM

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar questões individuais de servidores públicos civis (artigo 240, alínea e, da Lei nº 8.112/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1074/92.
PROC. TRT RO 1774/91.
ORIGEM : MM. 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : LUCIVAL SEBASTIÃO SOUZA DA ROCHA
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho

RECORRIDO : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Havendo compensação da Jornada por folgas quinzenis de 14 dias, não há que se falar em horas extras, mesmo porque não havia na Jornada o regime ininterrupto de revezamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juízes Revisor, Solon Peralta e Hermes Tupinambá, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1075/92.
PROC. TRT AR 1811/91.
ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
AGRAVANTE : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro

AGRAVADO : JOÃO MANUEL DOS SANTOS CARDOSO
EMENTA : Se a multa foi estabelecida por atraso ou falta de pagamento de parcelas avançadas e inexistindo inadimplemento é de se reformar a decisão que entendeu diferentemente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Vicente Fonseca e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa imposta, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1076/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1189/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 12ª R.F.
Advogada : Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh

RECORRIDA-RECLAMANTE : ROSIMEIRE SILVA DO ROSÁRIO

EMENTA : No processo trabalhista, deve ser fielmente observada a máxima legal de que não se declare a nulidade do ato quando o vício for argüido por quem lhe tiver dado causa (art. 796, alínea a da CLT e art. 247, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1077/92.
PROC. TRT R EX OFF 2203/91.
REMETENTE : MM. 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTES : ROSELY SILVA DOS SANTOS E OUTROS (9)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la, em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os Exms Juízes Relator e Nazer Nassar quanto à data de limitação.

AC. Nº 1078/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2367/91.
REMETENTE : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogada : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo

RECORRIDOS-RECLAMANTES : HELOISA DA SILVA PAZ E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : É de se declarar inconstitucionais dispositivos de lei que ferem direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1079/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1805/91.
REMETENTE : MM. 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Rocha

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ORLANDO SANTOS CONCEIÇÃO E OUTROS (409)
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : É de se declarar inconstitucional dispositivo de lei que fere direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de

inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º do DL 2335/87, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; vencidos os Exms Juízes Relator e Nazer Nassar quanto à data de limitação.

AC. Nº 1080/92.
PROC. TRT RO 1901/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDOS : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES SOUZA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro

EMENTA : A violação do direito adquirido e irretratibilidade de vencimentos, importa na declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1081/92.
PROC. TRT RO 1306/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A-CONS-TRUÇÕES
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

RECORRIDO : MANOEL MIRANDA DA SILVA
Advogado : Dr. José Heirá Maués

EMENTA : Não há diferença de horas extras cujo pagamento está provado por meio dos contracheques do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação apenas a diferença de horas extras mantidos os seus reflexos e os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1082/92.
PROC. TRT RO 1054/91.
ORIGEM : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : BELNAVE-BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Gutemberg de Freitas Catete e outros

RECORRIDO : GASPAR REIS MONTEIRO PEREIRA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : Deve ser robustamente provada a justa causa para despedida do empregado estável. O depoimento prestado perante a autoridade policial e não ratificado em juízo não merece acolhida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1083/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2900/91.
REMETENTE : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Joaquim Rocha

RECORRIDOS-RECLAMANTES : CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Ivan Furtado

EMENTA : O reajuste salarial pela URJ de fevereiro/89 já se configurava em direito adquirido dos trabalhadores como garantia constitucional (art. 5º, XXXVI, CF) e como tal não poderia ser violado pela Lei nº 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exms Juízes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1084/92.
PROC. TRT RO 2649/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ SOLON PERALTA

RECORRENTE : ANTONIO DE SARGES
Advogada : Dra Vilma Chavaglia

RECORRIDO : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra Enilda de F. F. Rodrigues

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 171-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00. Foi designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1085/92.
PROC. TRT AP 31/91.
ORIGEM : MM. 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA VASCONCELOS FIGUEIRA DA COSTA
Advogado : Dr. Lenewton Moraes Athayde

AGRAVADA : MARIA INDIANA TRINDADE DE FREITAS
Advogada : Dra Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e outros

EMENTA : A teor do art. 135, do CPC, os efeitos do instrumento particular por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, não se operam, a respeito de terceiros (1.067), antes de transcrito no registro público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença agravada.

AC. Nº 1086/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1424/91.
REMETENTE : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-CEPLAC- COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outro

EMENTA : São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público (art. 41 da Constituição Federal). Procedem, portanto, os pedidos de reintegração até 11.12.90, com o advento da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1087/92.
PROC. TRT RO 770/91.
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES : EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA
Advogada : Dra Monica Gomes de Souza Monteiro de Brito e outros

SIMÃO CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogada : Dra Silvia Marina Mourão e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS E EMPRESAP-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTRO (LITISCONSORTES)
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

EMENTA : Extingue-se, sem julgamento de mérito, a ação de consignação em pagamento que não atenda aos pressupostos de constituição (CPC - art. 267, IV). Im portâncias pagas em acordo extra-autos não suprem a obrigatoriedade de depósito pela consignante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, em conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; sem divergência, conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, extinguir sem julgamento do mérito a ação de consignação em pagamento, com base no art. 267, IV, do CPC, bem como mandar incluir na condenação mais três dias de salário,

a título de aviso prévio, férias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3, gratificação de natal em 5/12, indenização e fornecimento das guias de seguro-desemprego, a ser apurada em liquidação de sentença, devendo ser compensados os valores constantes a fls. 13 e 35 dos autos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

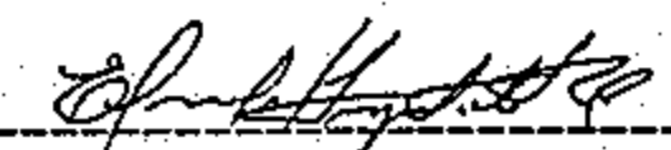
AC. Nº 1088/92.
PROC. TRT ED 3856/91.
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado : Dr. Antonio Iron Coelho Sirio

EMBARGADO : HIGINO TEIXEIRA
Advogado : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

EMENTA : Embargos acolhidos parcialmente, para efeito de esclarecimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Georgenor Franco Filho, José Aires e Solon Peralta, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência dar-lhes em parte provimento, para efeito de esclarecer a decisão embargada, conforme os fundamentos. O Exmº Juiz Georgenor Franco Filho solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto em relação à preliminar.

Belém, 20 de março de 1992.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2275/91

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procuradora: Dra Rita M.P. da Costa

RECORRIDOS : ANTONIO RIBAMAR DE LIMA FERREIRA,
JOSÉ AVELINO FERREIRA BOTELHO e
BERNARDINO PEREIRA FERNANDES
Advogado: Dr. Miguel Serra

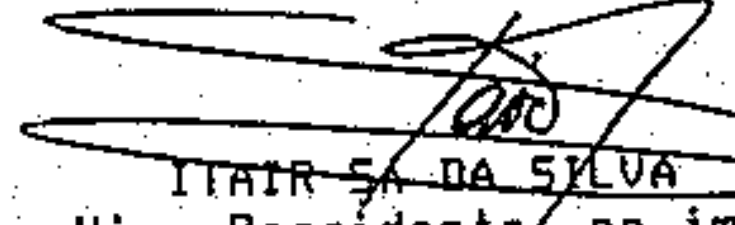
DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por procurador habilitado, não indica qualquer fundamento e goza dos benefícios do DL nº 799/69.

II - Insurge-se o Estado contra a decisão das instâncias ordinárias reconhecendo aos recorridos o direito de opção pelo FGTS, com efeitos retroativos a 10.1.67, sem a anuência patronal. Alega violação às Leis nºs. 5958/73 e 7839/89, bem assim ao inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

III - O recurso, contudo, esbarra no conteúdo do Enunciado nº 221 do C. TST, dado o caráter interpretativo da matéria nele versada. Quanto à divergência, o aresto transcrito como paradigma divergente, a fls.37, é anterior à Lei nº 8.036/90 (na qual se fundamentou a v. decisão recorrida), encontrando, portanto, óbice nos Enunciados nºs.23 e 296, do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 20 de março de 1992.


ITAIR S. DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no impedimento
do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1381/91

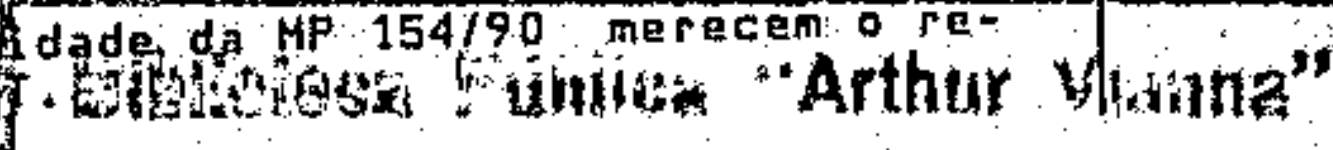
RECORRENTE : BANCO BAMIENDU DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas e outro

RECORRIDO : PAULO EDGAR SILVA SOUZA
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

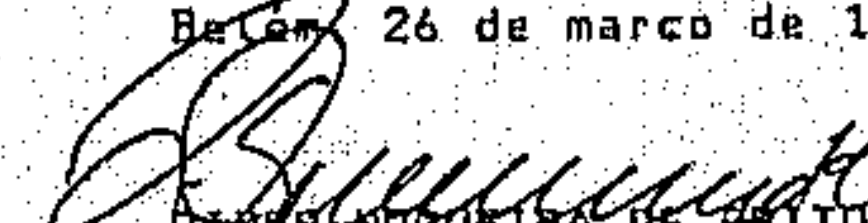
DESPACHO

I - O Recurso de fls. 404/414 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - Inconformado com o v. Acórdão de fls.397/402, o recorrente apela de revista, pretendendo a reforma da decisão que, dentre outras coisas, decretou a inconstitucionalidade do §4º do art.8º do DL 2335/87 e do item II e §1º do art.2º da MP 154/90. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recorrente não são suficientes para descaracterizar a tese Regional de afronta ao direito adquirido e os arestos transcritos como paradigmas divergentes, oriundos do Supremo Tribunal Federal, são inservíveis, portanto, as alegações quanto à inconstitucionalidade da MP 154/90 merecem o reexame pelo C. TST. 

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar,
Belém, 26 de março de 1992.


RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 1070/91

RECORRENTE : FRANCISCO MONTEIRO MELO
Advogado: Dr. Edilson B. de O. Dantas

RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA S/A - SUDAM
Advogado: Dr. Antônio Cândido M. de Brito e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 268/275 está em ordem e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, inconformado com a decisão constante do v. Ac. nº 217/92, a fls. 261/266, aponta violação aos arts.348,350, 354 e 333, todos do CPC.

III - O E. Tribunal, apreciando as inúmeras provas trazidas aos autos, reconheceu como falta grave, e ensejadores de dispensa por justa causa, os atos imputados ao recorrido. Em sua defesa, alega violação aos artigos 348, 350, 354 e 333, todos do Código de Processo Civil.

IV - Sem razão o recorrido. Não entendo como violados os dispositivos apontados e a pretensão recursal, se atendida, implicará no reexame de fatos e provas. Em suas razões, inclusive, menciona, a fls. 275, que anexa "prova inconteste..."

V - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de março de 1992.


RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3030/91

RECORRENTE : JESUS JOÃO DA SILVA VILLACA
Advogado: Dra Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso de fls. 65/68 está em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 consolidado.

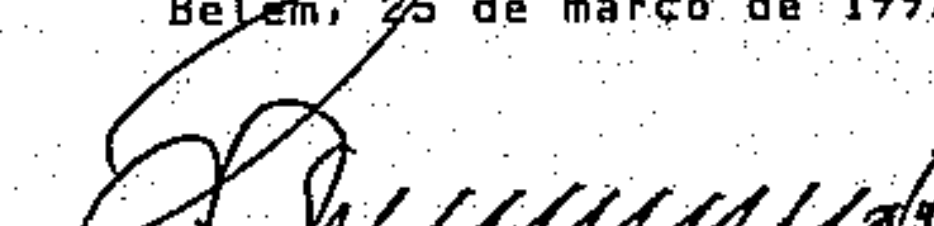
II - Insurge-se contra a decisão do E. Tribunal, constante do v. Ac. nº 616/92, assim ementado:

"Enfermidade que impede a locomoção do autor, mas não o impossibilita de constituir preposto, não se enquadra entre as hipóteses de impedimento ou suspensão da prescrição previstas nos arts. 168/170, do C. Civil, nem nas de interpretação de que trata o art. 172 do mesmo diploma legal."

O recorrente alega divergência jurisprudencial e colaciona aresto como paradigma conflitante, a fls.67. Entretanto, a decisão transcrita, além de evidenciar o caráter fático da hipótese, se refere a decisão anterior à Carta de 88.

III - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados nºs. 126 e 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 25 de março de 1992.


RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AI 2923/91

RECORRENTE: - RAULAND BELÉM SOM LIMITADA


RECORRIDO: - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Adv.: Dra. Márcia Lúcia da S. Pimentel

DESPACHO

I - O recurso, muito embora tempestivo, não tem condições de ser admitido. É que o apelo encontra óbice no Enunciado nº 218 do C. TST, que não admite o cabimento da revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento.

II - Pelo exposto, nego o seu seguimento. Intime-se.

Belém, 06 de março de 1992


RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE